Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 91 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1°, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: $200 exemplar do dia, $300 exemplar atrazado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.944, que institue favores em proveito da industria siderurgica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.944 — DE 30 DE MARÇO DE 1918 (*).

Institue favores em proveito da industria siderurgica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que lhe expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de estimular a producção do ferro e aço, no paiz, e usando da autorização contida no art. 1°, n. 1, lettra *a*, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1.° A's emprezas que actualmente fabricam ferro no paiz, extrahindo o metal do minerio, em fornos altos a carvão de madeira, e áquellas que, dentro de tres annos, a contar da presente data, se installarem e iniciarem a fabricação de ferro e aço em fornos altos a carvão de madeira, ou a coke mineral, ou em fornos electricos e outros da technica, poderão ser feitos emprestimos até a importancia do capital de installação, ficando as fabricas respectivas hypothecadas ao Governo.

Art. 2.° Para que se realizem os emprestimos acima indicados torna-se necessario:

a) que a producção da fabrica seja, no minimo, de 26 toneladas diarias;

b) que a fabrica esteja em perfeito estado de conservação e funccionamento.

c) que os requerimentos pedindo os emprestimos sejam acompanhados de plantas detalhadas das fabricas, descripção minuciosa dos processos empregados, relação dos materiaes e machinas utilizadas na fabricação, amostras dos productos e documentos que provem o bom funccionamento das fabricas;

d) que os pretendentes se compromettam a franquear aos fiscaes do Governo todas as dependencias de suas officinas, fornecendo-lhes os esclarecimentos pedidos e a submetter préviamente á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, todos os planos de alterações essenciaes, e bem assim os processos novos que resolverem adoptar em seus estabelecimentos;

e) que se compromettam igualmente a admittir em suas fabricas os aprendizes até o numero de 10, e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas, ou o curso industrial da Escola Polytechnica ou de outros institutos congeneres, até o maximo de tres, indicados pelo Governo, garantindo-lhes, pelo prazo de dous annos e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de 2$ a 5$ para os primeiros e de 10$ a 15$ para os ultimos, conforme os serviços que prestarem.

Art. 3.° Os emprestimos de que trata o artigo anterior serão feitos pelo prazo maximo de 12 annos e vencerão o juro annual de 5 %.

§ 1.° Estes emprestimos só se tornarão effectivos depois de lavradas as escripturas de hypotheca, de accôrdo com o art. 1°, e serão amortizados em 10 prestações iguaes, comprehendidos os juros respectivos, a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca.

§ 2.° A primeira amortização será feita dentro de 60 dias depois do prazo estipulado no paragrapho anterior e as seguintes dentro de 60 dias depois de findo cada um dos annos ulteriores.

Art. 4.° O pagamento das amortizações previstas no artigo anterior poderá ser feito, no todo ou em parte, a juizo do Governo, em material produzido pelas fabricas, até o limite maximo de um terço da producção e observadas as condições do art. 6.°

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 5.º O capital de installação de cada fabrica será avaliado por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a vista dos documentos apresentados pelos interessados e do exame procedido nas installações e deposito das fabricas, pelos mesmos peritos.

Art. 6.º A partir da presente data, todo metal de que precisar o Governo (gusa, ferro ou aço), será adquirido das fabricas previstas no art. 1 e de quaesquer outras que se installarem no paiz depois do prazo marcado no mesmo artigo, ao preço de identico material importado *CIF*, accrescido esse preço dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do caes do porto do Rio de Janeiro.

Art. 7.º O Governo estabelecerá nas estradas de ferro e navios da União o frete minimo para os minereos, combustiveis, gusa, ferro e aço produzidos nas fabricas nacionaes e para os apparelhos, machinas e material de custeio indispensaveis ás mesmas fabricas e promoverá accôrdo com as estradas de ferro e emprezas de navegação que gosarem de favores da União para que reduzam ao minimo as suas tarifas para taes artigos.

Art. 8.º Além das vantagens estabelecidas nos artigos anteriores o Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á conducção das materias primas e dos productos das fabricas.

Art. 9.º Os emprestimos estatuidos por este decreto não poderão exceder de 5.000:000$ para cada fabrica, seja qual for o seu capital de installação.

Art. 10. As emprezas siderurgicas favorecidas pelo presente decreto ficam obrigadas a manter em cultivo as florestas necessarias ao supprimento regular do carvão de madeira de que precisarem, sendo as respectivas áreas estabelecidas de accôrdo com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas emprezas beneficiadas por este decreto, sujeitará as mesmas á multa de 1:000$ a 5:000$, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e ao dobro nas reincidencias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Pereira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 19 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Adauto Junqueira Botelho para exercer interinamente o logar de assistente do Hospital Nacional de Alienados, emquanto se achar exercendo o logar de alienista o assistente Dr. Plinio Olinto.

Expediente de 19 de abril de 1918

Declarou-se ao commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para os fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 21, de 16 do corrente mez, communicou haver autorizado a frequencia ao *stand* do Tiro Nacional aos officiaes daquella milicia alumnos da Escola Tactica e de Tiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1918

Pelo Sr. ministro:

Angelo Belloni, pedindo garantia provisoria para «uma roda elastica para carros». — Deferido.

Goodall Worsted Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento na fabricação de tecidos de lã». — Deferido.

Henrique C. Ortiz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes». — Deferido.

Henrique Schayé, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em salva-vidas a ar, permittindo o seu emprego como receptaculo para documentos e objectos de valor». — Deferido.

Julio Conceição, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 8.655. — Deferido.

Antonio Augusto Mendes Franco, pedindo privilegio para «um apparelho para lavar (purificar ou refinar) sal marinho». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de lavar (purificar e refinar) sal marinho». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Silot e Abilio Monteiro Soares, pedindo privilegio para «uma piteira-filtro, para fumantes, denominada «piteira-filtro hygienica». — Idem.

Dia 18

Pelo Sr. ministro:

Antonio Luiz da Silva e Joseph Champion, pedindo privilegio para «meios aperfeiçoados para tratar agua do mar, com o fim de produzir soda caustica e chloreto de cal». — Submetta-se a invenção á exame prévio.

Gotthilf Ansgarius Befulander, pedindo seja cancellada a certidão de melhoramento que foi apostillada na carta-patente n. 8.732, e que a mesma seja annotada na patente n. 8.643, á vista das razões que apresenta. — Indeferido.

Dia 15

Pelo Sr. director geral:

Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser, pedindo se lhes dê, por certidão, o inteiro teor do requerimento de Migailides & Comp., que se acha archivado nesta secretaria. — Deferido.

Dia 18

Klabin Irmãos & Comp., pedindo guia para pagamento da 11ª annuidade da patente n. 5.343. — Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.406, bem assim que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Moura, Wilson, & Comp., fazendo igual pedido, relativamente á patente n. 5.660. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de abril de 1918

«Um apparelho automatico de pesagem, especialmente para liquidos», de Henri Vincent Adam;

«Um methodo de fabricar rodas de engrenagem helicoidaes elasticas», da General Electric Company;

«Aperfeiçoamentos em turbinas movidas por um fluido elastico», da mesma;

«Uma gomma, denominada Lustro Esmalte, destinada a dar brilho aos tecidos em geral, em peças ou manufacturados», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 9.385, de Manoel Faura.

Dia 18

«Uma machina aperfeiçoada para extincção de formigas e cupins, denominada Extirpador Leite & Martinelli», de Antonio Gonçalves Leite e Guandellino Martinelli;

«Um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado», da Fuel Saving Company;

«Um processo aperfeiçoado para preparar uma mucilagem de algas marinhas applicavel a fibras textis ou a productos feitos de fibras textis», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 8.199, de Luiz Alves de Oliveira;

«Um ventilador para limpar sementes de mamona, cereaes e outros grãos», de Augusto Antonio Tavares.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da consignação VI «Auxilios para a realização de exposições agropecuarias, etc», titulo—Material—verba 15ª, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ul-

timo, seja entregue, no Thesouro Nacional, ao Dr. Gustavo Lebon Regis, thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, a quantia de 165:000$ para attender a despeza da 2ª exposição nacional de gado que, sob os auspicios da mesma sociedade, se realizará nesta Capital em maio do corrente anno, devendo o respectivo responsavel prestar as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.299).

— Sr. professor do Museu Nacional Dr. Carlos Moreira, Nova York:

Autorizo-vos a adquirir nesse paiz novo apparelhos de sondagem, tres de cada typo, destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico deste ministerio, tendo em vista as inclusas notas com as respectivas especificações.

A conta da casa fornecedora deve ser por vós authenticada, contendo a declaração do recebimento do material e o seu pagamento deverá ser feito por fórma identica aos das outras encommendas de que estaes encarregado (aviso n. 1.298).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Requisito-vos uma passagem de 1ª classe desta Capital ao porto de Manáos, com direito ao transporte de bagagens, para o 1º official desta Secretaria de Estado Alexandre Teophilo de Carvalho Leal, que segue em commissão, podendo interromper a viagem na escala, correndo a despeza por conta deste ministerio (officio n. 1.300).

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 3:809$800, emquanto importa a conta da viuva Silva & Filhos, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.302);

Ao chefe de cultura Paulo Americo de Argollo Silvado, a ajuda de custo de 300$, que resolvi conceder-lhe por ter sido transferido do Estado de Alagôas para o de Minas Geraes, onde vae servir no serviço de propaganda da cultura de cereaes (aviso n. 1.303);

A quantia de 711$290, em quanto importa á conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.304);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.232, na importancia de 269$933, de que é credora a Brasilianische Eletricitats Gesellschaft (aviso n. 1.305);

A quantia de 140$150, emquanto importam as contas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 1.306);

A quantia de 302$500, em quanto importam as contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.307).

A quantia de 196$500 em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo findo, ao Campo de Demonstração do Deodoro (aviso n. 1.308);

A quantia de 2:800$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.309);

A quantia de 1:375$ em quanto importa a conta de E. Lambert, proveniente de trabalhos executados no anno proximo findo em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.310);

A quantia de 118$ em quanto importa a conta de Luiz Zanni, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo findo a esta secretaria de Estado (aviso n. 1.311);

A quantia de 76$800 em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno a esta secretaria de Estado (aviso n. 1.312);

A quantia de 1:410$300 em quanto importa a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.313);

A quantia de 4$500 em quanto importa á conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.314);

A quantia de 2:538$950 em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, ao Serviço do Povoamento (aviso n. 1.315);

A quantia de 226$700 em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Instituto de Chimica (aviso n. 1.316);

A quantia de 64$300 em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.317);

A quantia de 40$, em quanto importa a conta da Empreza da Revista do Supremo Tribunal, proveniente do fornecimento de uma assignatura dessa revista á Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno (aviso n. 1.318);

Ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, a quantia de 55$, como indemnização de despezas de prompto pagamento effectuadas pelo referido funccionario em proveito daquella repartição, no corrente anno, conforme os documentos juntos (aviso n. 1.319);

A quantia de 975$ em quanto importa a conta da sociedade anonyma Casa Arens, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.321);

A quantia de 388$500 em quanto importa a conta de Gomes dos Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.322);

A quantia de 128$250 em quanto importam as contas da Rio de Janeiro Transway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos de energia electrica, no anno proximo passado, ao Campo de Demonstração de Deodoro (aviso n. 1.323);

A quantia de 55$ em quanto importa a conta de Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento de uma assignatura do *Jornal do Commercio* a Junta dos Corretores no corrente anno (aviso n. 1.328);

A quantia de 1:301$600 em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.329).

A quantia de 292$470 em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens concedidas e telegrammas transmittidos, no anno proximo findo, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 1.331).

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.223, na importancia de 2:028$970, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, (aviso n. 1.330).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.155, de 4 do corrente, tenho a declarar a V. Ex. que a despeza, na importancia de 17:160$, no mesmo ordenada, deve ser classificada da seguinte forma: 16:200$442 na sub-consignação «Compra e embalagem, etc.» e 959$558 na sub-consignação «Para diarias, etc.», como reforço á sub-consignação acima citada, ambas da verba 6ª, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e não como foi requisitado no mencionado aviso (aviso n. 1.332).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessaria ao serviço deste ministerio a volta dos funccionarios addidos, Francisco Ferreira da Costa Filho, Lauro Chaves Ferreira, Euriec Limoeiro, Gilvan Baptista Nogueira, Henrique Maggioli, Victorino da Silva e Pedro José Tavares da Silva, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem os alludidos funccionarios desligados desse ministerio afim de se apresentarem a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.320).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Peço providencieis no sentido de serem as agencias do Lloyd Brasileiro nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão autorizadas a attender, no corrente anno, as requisições de transportes e passagens que lhes forem feitas pelo 1º official desta Secretaria de Estado Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, que segue para os mesmos Estados em commissão, correndo as despezas por conta deste ministerio (aviso n. 1.325).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 500 exemplares das tabellas explicativas da proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1919, correndo as despezas por conta desta Secretaria de Estado (officio n. 1.324).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 40$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao adjunto de professor primario do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagôas, Felicio Corrêa da Silva, por ter sido transferido para igual cargo no Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

A despeza deverá correr por conta da verba 17ª, titulo «Material», consignação «Aprendizado Agricola, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, annullada na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 171, de 21 de janeiro do corrente anno, a supracitada importancia (aviso n. 1.343).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para pagamento do escrevente da Inspectoria Agricola do 7º districto, André Pinheiro, a quantia de 166$666, relativa aos seus vencimentos de 1 a 20 de

setembro do anno findo e transferida para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, onde deverá ser effectuado o alludido pagamento (aviso n. 1.342).

—Srs. deputados Joaquim Osorio e Simões Lopes—Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em data de 2 do corrente, nos seguintes termos:

«Respondendo consulta Federação Associações Ruraes communico metade custo animaes a importar com auxilio Governo e metade frete respectivo deverão ser depositados Thesouro acto encommenda ficando entendido interessado se responsabilizará qualquer differença resulte do augmento do frete. Saudações» (aviso n. 1.337).

—Sr. presidente da Camara Municipal do Patrocinio de Sapucahy, Estado de S. Paulo:

Em additamento ao meu aviso n. 888, de 16 de março ultimo, communico-vos que resolvi conceder o auxilio solicitado para importação de animaes de raça pelos criadores desse municipio, ficando entendido que, no caso de haver rateio da verba, de conformidade com o edital publicado pelo Serviço de Industria Pastoril deste ministerio, o dito auxilio ficará sujeito ao mesmo rateio (aviso n. 1.338).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Duas Barras no Estado do Rio de Janeiro:

Em additamento ao meu aviso n. 890, de 16 de março ultimo, communico-vos que resolvi conceder o auxilio solicitado pelos criadores desse municipio para importação de animaes de raça, ficando entendido que, no caso de haver rateio da verba, de conformidade com o edital publicado pelo Serviço de Industria Pastoril deste ministerio, o dito auxilio ficará sujeito ao mesmo rateio (aviso n. 1.339).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Prata, Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao meu aviso n. 891, de 16 de março ultimo, communico-vos que resolvi conceder o auxilio solicitado pelos criadores desse municipio para importação de animaes de raça, ficando entendido que no caso de haver rateio da verba, de conformidade com o edital publicado pelo Serviço de Industria Pastoril deste ministerio, o dito auxilio ficará sujeito ao mesmo rateio (aviso n. 1.340).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Patrocinio, Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao meu aviso n. 889, de 16 de março ultimo, communico-vos que resolvi conceder o auxilio solicitado pelos criadores do municipio para importação de animaes de raça, ficando entendido que no caso de haver rateio da verba, de conformidade com o edital publicado pelo Serviço de Industria Pastoril deste ministerio, o dito auxilio ficará sujeito ao mesmo rateio (aviso n. 1.341).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional;

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jús, os correios desta Secretaria de Estado Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Faria, no mez de março ultimo, nos termos da observação III da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 1.334).

Dia 18

Sr. professor do Museu Nacional Carlos Moreira:

Autorizo-vos a adquirir nos Estados Unidos, por conta deste ministerio, o material photographico constante da relação annexa, destinado ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Para pagamento das contas relativas a essa compra e remessa do material para essa Capital deverão ser observadas as instrucções constantes do meu aviso n. 220, de 24 de janeiro ultimo (aviso n. 1.352)

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 833, de 19 de março ultimo, transmittindo o requerimento do preposto desse serviço no Estado de Santa Catharina, Edgar da Cunha Carneiro, em commissão no cargo de administrator do Nucleo Annitapolis, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou a diaria pedida pelo mesmo funccionario em 7$000 (officio n. 1.345).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 84, de 14 de março ultimo, remettendo diversas contas, na importancia total de 6628$900, peço-vos informeis si para os fornecimentos a que as mesmas se referem foram cumpridas as disposições da circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 1.347).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos que o Sr. ministro acceitando como justas as razões apresentadas pela Empreza Fluminense de Força e Luz, resolveu de accôrdo com a parte final da clausula 10ª do contracto celebrado a 6 de agosto de 1913, para fornecimento de luz e força eletrica á essa fazenda, acceitar a denuncia proposta do referido ajuste contando-se o prazo de 90 dias a partir de 16 do corrente, findo o qual se dará a rescisão amigavel (officio n. 1.351).

Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 120, de 5 do corrente, communico-vos que William Wilson Coelho de Souza, chefe do secção, addido, da Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro em Coroatá, Samuel Henrique da Silveira Lobo, director, addido, do Aprendizado Agricola de Tubarão, e Diogenes Caldas, inspector agricola, effectivo, no Estado da Parahyba, percebem o primeiro e o terceiro os vencimentos mensaes de 600$ e o segundo o de 500$ (officio n. 1.354).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 212, de 21 de março ultimo, devolvo-vos a conta de Guilherme Ehrhardt, na importancia de 3:000$, afim de que providenciei sobre a apresentação de uma nova conta, escoimada da apparente contradicção, que existe naquella, entre o numero de exemplares declarados pelo fornecedor e o dos recebidos por essa repartição.

Ambas as declarações devem ser concordes, afim de evitar-se uma futura impugnação de registro pelo Tribunal de Contas (officio n. 1.355).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das diarias, na importancia de 1:220$, a que se julga com direito o auxiliar da Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas, Arthur Deodato Bandeira, relativas aos mezes de abril e maio de 1916, peço-vos informeis sobre a designação do referido funccionario para desempenhar a commissão na secção do Rio Branco e sobre o pagamento das diarias em data anterior e posterior aos mezes acima indicados (officio n. 1.356).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Agricultura Pratica, a ajuda de custo de 450$, que resolvi conceder-lhe por ter ido ao Estado de S. Paulo examinar as sementes de algodão contaminadas pela lagarta rosea (aviso n. 1.360).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo «Material», consignação «Despezas miudas de prompto pagamento», art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja feito pelo Thesouro Nacional, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, o adeantamento da quantia de 500$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despezas daquella natureza no corrente anno (aviso n. 1.357).

Em solução ao assumpto constante do aviso n. 65, de 31 de maio do anno proximo passado, sobre o pagamento dos vencimentos do chefe do gabinete de botanica da extincta Inspectoria de Pesca Frederico Carlos Hoehne, declaro a V. Ex. que, tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª do orçamento de 1913, o credito necessario para esse pagamento, a divida de que se trata deve ser liquidada á vista da respectiva folha do pagamento pela qual foram pagos nesse anno os vencimentos daquelle ex-funccionario, ou ainda mediante apresentação de certidão passada pelo Tribunal de Contas, escapando, por conseguinte, a este ministerio competencia para o seu reconhecimento (aviso n. 1.361).

— Sr. A. Delcoigne, ministro plenipotenciario da Belgica:

Tenho a honra de responder ao pedido de V. Ex. relativo á reclamação de Mr. Revé Straunard sobre pagamento dos vencimentos a que se julga com direito por ter servido como veterinario deste ministerio, declarando a V. Ex. que, em virtude de disposições legaes que regem o assumpto, não basta o titulo de nomeação para que os funccionarios publicos no Brasil façam jus aos respectivos vencimentos, sendo indispensavel a posse e além della a frequencia ao serviço, o que não aconteceu no caso do compatriota de V. Ex., Mr. René Straunard, o qual, embora nomeado em 1 de março de 1913, só tomou posse do seu cargo a 10 de maio seguinte. E assim só a partir desta ultima data podia elle perceber vencimentos (aviso n. 1.358).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 59, de 6 do corrente mez, tenho a declarar a V. Ex. que o Sr. Theophilo Leo, a quem se refere a requisição que tenho a honra de restituir, é chimico do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.359).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos, as quantias constantes da demonstração annexa, na importancia total de 18:814$300, e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despezas, quando corrente o exercicio, deveriam ter sido classificadas á conta da consignação «Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % da verba 6ª, art. 64, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 1.629).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração a que se refere o aviso n. 1.629, de 20 de abril de 1918 — Gratificações addicionaes referentes ao exercicio de 1914 — A despeza com os presentes pagamentos, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignação «Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despeza	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Antonio Pedro Mourão (176-18)	Machinista	600$000	12$000	Av. 448— 6—10—17	Thesouro Nacional.	Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1903. A despeza foi annotada.
Antonio Marques 2º (986-18)	Ex-guarda	328$500	—	Av. 965— 7—12—16		
Antonio de Souza Nogueira (180-18)	Trabalhador	144$000	—	Av. 591—27—11—17		
Antonio Domingos da Costa (1.059-17)	Official-operario	255$000	—	Av. 132—11— 4—17		
Antonio Pereira Teixeira (118-18)	Machinista	120$000	2$400	Av. 809—30—10—16		
Antonio de Pinho (123-18)	Feitor	292$000	—	Av. 1005—23—12—16		
Antonio de Souza (104-18)	Guarda-chaves	182$500	—	Av. 244—20— 6—17		
Antonio de Siqueira (47-18)	Official	219$000	4$818	Av. 351—18— 8—17		
Antonio dos Santos Segundo (1.053-17)	Trabalhador	109$500	—	Av. 186—25— 5—17		
Antonio da Silva Martins (1.057-17)	Feitor	584$000	—	Av. 917— 6—12—16		
Antonio Purello (622-17)	Trabalhador	54$300	—	Av. 69—12— 2—17		
Alfredo de Barros Lima (1.087-17)	Operario	255$000	5$621	Av. 837— 6—11—16		
Alfredo Lourada (189-18)	Feitor	182$500	—	Av. 125— 4— 4—17		
Alexandre Pacouné (65-18)	Trabalhador	109$500	—	Av. 159— 5— 5—17		
Alexandre Nunes (51-18)	Trabalhador	108$000	—	Av. 228—13— 6—17		
Arthur José Baptista (32-18)	Official	219$000	—	Av. 343—16— 8—17		
Achilles Savassi (44-18)	Feitor	365$000	—	Av. 280—13— 7—17		
Angelo de Oliveira (1.069-17)	Guarda	182$500	—	Av. 848— 6—11—16		
Carlos Bartholomeu de Andrade (31-18)	Trabalhador	109$500	—	Av. 55— 3— 2—17		
Custodio da Silva (29-18)	Trabalhador	107$400	—	Av. 81—23— 2—17		
Clodoaldo dos Santos Rodrigues (91-18)	Agente	480$000	9$600	Av. 285—23— 7—17		
Domingos Julio da Costa (46-18)	Foguista	182$000	—	Av. 459— 8—10—17		
Elydio Abrahão de Brito 284-17)	Guarda-salão	219$000	—	Av. 572—15— 9—16		
Elyseu Pereira Rocks (4-18)	Operario	219$000	4$818	Av. 486—22— 8—16		
Francisco Pedro (28-18)	Trabalhador	109$500	—	Av. 188—25— 5—17		
Francisco Martins dos Santos (375-17)	Praticante de machinista	255$500	—	Av. 189—25— 5—17		
Francisco Domingos (373-17)	Guarda-chaves	182$500	—	Av. 24—24— 1—17		
Firmino Peixoto (73-17)	Trabalhador	109$500	—	Av. 70—12— 2—17		
Honorato Jacintho Nogueira (107-17)	Operario	182$500	4$015	Av. 50—31— 1—17		
Ignacio Rodrigues da Silva (9-18)	Foguista	438$000	—	Av. 374—29— 8—17		
José Cardoso da Motta (285-18)	Praticante de machinista	255$500	—	Av. 421—22—11—17		
José Pereira (277-18)	Machinista	480$000	9$600	Av. 390— 5— 9—17		
José Salvador (682-17)	Feitor	145$200	—	Av. 447—11— 8—16		
José André (213-18)	Guarda-cancella	219$000	—	Av. 910—17—11—16		
José dos Santos (13-18)	Feitor	146$000	—	Av. 259—22— 6—16		
José da Motta (1.325-17)	Feitor	292$000	—	Av. 842— 6—11—16		
José Martins (1.328-17)	Guarda	109$500	—	Av. 792—26—10—16		
José Ferreira (1.344-17)	Praticante de machinista	219$000	—	Av. 106—17— 3—17		
José João Tavares (1.330-17)	Feitor	365$000	—	Av. 805—28—10—16		
José Simões (164-18)	Guarda-chaves	146$000	—	Av. 367—25— 7—16		
José Maria Lopes (100-18)	Feitor	146$000	—	Av. 33—27— 1—17		
José Ribeiro (738-17)	Feitor	365$000	—	Av. 289—23— 7—17		
José Antonio de Oliveira (199-18)	Foguista	219$000	—	Av. 126— 4— 4—17		
João Barbosa (245-17)	Feitor	181$500	—	Av. 655— 4—10—16		
João Ribeiro (1.289-17)	Ajudante	136$400	—	Av. 639—29— 9—16		
João Baptista do Carmo (145-18)	Official	255$500	—	Av. 312—28— 7—17		
João Soares de Souza (9-18)	Guarda-chaves	182$500	—	Av. 182—25— 5—17		
João Cazemiro (1.320-17)	Guarda	182$500	—	Av. 214— 8— 6—17		
José Coelho de Amorim (767-17)	Machinista	360$000	7$200	Av. 330— 6— 8—17		

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
João José do Nascimento (208-18)	Guarda chaves	730$000	—	Av. 263—5—7—17	Thesouro Nacional.	Foi cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1906. A despeza foi annotada.
João da Cruz (203-18)	Guarda chaves	182$500	—	Av. 972—13—12—16		
Joaquim Gomes Pereira (193-18)	Conferente	365$000	7$200	Av. 213—8—6—17		
Joaquim Thomaz de Aquino (1.348-17)	Official operario	255$500	—	Av. 105—17—3—17		
Joaquim Rodrigues (235-17)	Feitor	182$500	—	Av. 656—4—10—16		
Joaquim de Mattos (68-18)	Mestre de linha	840$000	16$800	Av. 905—17—11—16		
Joaquim de Freitas Junior (1.341-17)	Servente	219$000	—	Av. 137—17—4—17		
Joaquim Alves de Castro (1.358-17)	Fogueista	219$000	—	Av. 552—5—9—16		
Joaquim Ferreira (77-18)	Feitor	146$000	—	Av. 919—21—11—16		
Joaquim da Motta (97-18)	Trabalhador	109$500	—	Av. 219—7—6—17		
Joaquim da Silva Gomes (90-18)	Guarda chaves	182$500	—	Av. 490—23—8—16		
Manoel Bernardo Marcello (26-18)	Praticante machinista	219$000	—	Av. 322—31—7—17		
Manoel Lilas (18-18)	Feitor	122$400	—	Av. 235—16—6—17		
Manoel da Costa (21-18)	Feitor	146$000	—	Av. 861—8—11—16		
Manoel Paes (75-18)	Feitor	182$500	—	Av. 376—31—8—17		
Manoel Nunes (87-18)	Praticante machinista	255$500	—	Av. 287—23—7—17		
Mamede Leal da Rocha (81-18)	Official operario	584$000	—	Av. 523—8—11—17		
Manoel da Cruz (844-17)	Official operario	292$000	—	Av. 233—15—6—17		
Manoel da Costa Quintas (847-17)	Feitor	109$500	—	Av. 37—29—1—17		
Matheus Marçal (482-17)	Trabalhador	109$500	—	Av. 498—23—8—16		
Orlando Francisco Alves (17-18)	Trabalhador	146$000	—	Av. 138—17—4—17		
Olympio Pereira Lima (112-17)	Feitor	182$500	—	Av. 134—16—4—17		
Pedro Marcellino dos Santos (219-17)	Machinista	480$000	96$000	Av. 136—16—4—17		
Porphirio Francisco Caetano (11-18)	Guarda	182$500	—	Av. 343—16—8—17		
Ricardo José Moreira (153-17)	Servente	138$000	—	Av. 41—19—4—17		
Rosa Gonçalves da Silva, viuva de João Garcia da Rosa (25-17)	Servente	146$000	—	Av. 926—25—11—16		
Romão da Silva (10-18)	Trabalhador	109$500	—	Av. 381—27—7—16		
Sebastião Gonçalves de Lima (816-17)	Official operario	410$400	—	Av. 754—19—10—16		
Virgilina Demetria Rodrigues, viuva de Joaquim Marcellino Rodrigues (15-18)	Operario	255$500	—	Av. 653—3—10—16		

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 20 de abril de 1918.—*Francisco Caiuzans*, director de secção.

Requerimentos despachados

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição da caução de 300$ feita no Thesouro Nacional, em 28 de novembro de 1917, para garantia de um contracto para fornecimento.— O requerente deve apresentar o conhecimento.

Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien.— Compareça na 1ª secção desta directoria.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente:

Foram classificados, na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Patrocinio José da Costa no 11° regimento e Gustavo Adolpho Ramos Mello no 4° regimento.

Foram transferidos na mesma arma os primeiros tenentes Augusto da Cunha Duque Estrada do 4° para o 3° regimento, Leopoldo Henrique Braune do 3° para o 4°, Seraphim Regis de Alencastro do 8° para o 4° regimento e Raul de Mello Muller de Campos do 4° para o 8° regimento.

— Por portaria de 20 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 1° n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 180 dias de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao 4° official do Arnesal de Guerra do Rio de Janeiro José Augusto Barbosa.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1918

Paulo Fernandes de Souza, cabo de esquadra, pedindo baixa do serviço do Exercito. — Como pede.

Fernando Pereira da Costa, musico asylado, pedindo uma etapa de 500 réis. — Indeferido, de accôrdo com a informação do Asylo.

Dr. João Pedro Muniz Fiuza, major medico reformado, pedindo passagens. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

Joaquim José de Souza, sorteado, pedindo isenção. — Dirija-se á Junta de Revisão e Sorteio, querendo.

Benedicto Irineu de Paula Ribeiro, reservista do Exercito, pedindo licença para se matricular como radio-telegraphista na marinha mercante.—Junte a sua caderneta de reservista.

Jacintho Fernandes Barbosa, auxiliar de auditor, pedindo ser apostillada na sua portaria sua inclusão no quadro de auditores. — Indeferido; recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Francisco de Salles Brasil, coronel, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de novembro de 1893 a fevereiro de 1895, que deixou de receber. — Indeferido por estar prescripto o direito do requerente.

Apparicio Rodrigues d'Avila, sargento, pedindo pagamento de gratificação addicional de 10%. — Ao commando do 5° corpo de trem, para passar o respectivo titulo de divida de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Vicente Gonçalves Pires, pedindo isenção para seu filho, o sorteado Julio Pires. — Dirija-se á Junta de Revisão e Sorteio, querendo.

Olympio José da Silva, sorteado, pedindo isenção. — Dirija-se á Junta de Revisão e Sorteio, querendo.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 21 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pires Ferreira e Rodrigues Jardim (3).

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira *(servindo de 1º Secretario)* declara que não ha expediente.

O Sr. Rodrigues Jardim *(servindo de 2º Secretario)* declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que nada mais havendo a tratar, vae levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a quinta sessão preparatoria no dia seguinte, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Commissão de Inquerito

ACTA DA 3ª REUNIÃO, EM 21 DE ABRIL DE 1918

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. João Elysio, Alcides Maya, Luiz Xavier e Lourenço de Sá, reuniu-se esta Commissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente convidou a que fizessem seus relatorios verbaes aquelles Srs. Relatores que já houvessem estudado os Estados que lhes foram confiados.

Obteve, então, a palavra o Sr. Luiz Xavier, que produziu o seu relatorio verbal estudando as eleições do Estado do Rio Grande do Norte. Não tendo se apresentado nenhum contestante ou reclamante, o Sr. Presidente convidou o Sr. Luiz Xavier a que trouxesse o seu parecer na primeira reunião, para ser assignado.

Seguiu-se com a palavra o Sr. João Elysio, Relator dos Estados do Amazonas e do Maranhão. Fazendo o relatorio verbal do Amazonas, foi levantada a preliminar de saber si a Commissão devia considerar contestante qualquer candidato que, havendo apresentado sua contestação perante a Junta Apuradora, houvesse descurado de fazel-o perante a Commissão dos Cinco, da Camara. A Commissão, declarando desejar agir com a maxima liberalidade, resolveu considerar contestantes todos os candidatos nestas condições.

Aos Srs. contestantes, que solicitaram o exame dos papeis eleitoraes, foi marcado o prazo regimental de tres dias, começando este prazo das 2 horas da tarde do dia 22, ás mesmas horas do dia 25 (quinta-feira).

Passando ás eleições procedidas no Maranhão e feito o relatorio verbal, o Sr. Coelho Netto requereu igualmente o exame de todos os documentos, sendo-lhe marcado o mesmo prazo de tres dias e nas mesmas condições.

O Sr. Cunha Machado apresentou então uma procuração do Sr. Marcellino Rodrigues Machado, conferindo-lhe, bem como aos Srs. Collares Moreira, Luiz Domingues e Herculano Parga, poderes para que, conjuntamente, procedessem á defesa da sua eleição perante esta Commissão, praticando, para este fim, todos os actos necessarios e permittidos pelo Regimento.

Quanto ás eleições procedidas nos Estados do Pará, Ceará e Piauhy, os seus Relatores não puderam fazer o respectivo relatorio, visto só á ultima hora ter a Secretaria concluido o serviço de coordenação dos papeis, chegados hontem, e confecção dos mappas.

A Commissão reúne-se hoje, ás 14 horas.

Segunda Commissão de Inquerito

ACTA DA 2ª REUNIÃO, EM 21 DE ABRIL DE 1918

Presentes os Srs. Raul Soares, Presidente, Ferreira Braga, Justiniano de Serpa, José Barreto e Ubaldo Ramalhete, foi aberta a reunião.

Depois de lida, foi, sem debate, approvada a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente explicou os fins para que convocára a Commissão e deu a palavra ao Sr. José Barreto para produzir o seu relatorio verbal sobre os pleitos dos 1º e 3º districtos de Pernambuco, o que o Sr. Relator fez. Feito o relatorio, o Sr. Simões Barbosa, em seu nome e no do Sr. Oswaldo Machado, pediu prazo para apresentar a sua contestação, excluindo della o candidato diplomado, Sr. João Elysio. Quanto ao 3º districto de Pernambuco, o Sr. Costa Ribeiro, procurador do candidato Sr. Gonçalves Maia, tambem solicitou o prazo regimental para o estudo dos papeis. Ambos estes pedidos foram deferidos pelo Sr. Presidente.

Passando-se ás eleições do 2º districto de Pernambuco, o Sr. Justiniano de Serpa fez o seu relatorio.

Os candidatos, Srs. Annibal Freire e Costa Ribeiro pediram e obtiveram o prazo para o exame dos papeis, declarando ambos que as suas contestações não attingiriam os candidatos diplomados Srs. Lourenço de Sá e Estacio Coimbra.

Nas eleições de Sergipe, o Sr. Ferreira Braga deu conta do seu relatorio. Os Srs. Deodato Maia e Gomercindo Ribas, na qualidade de procurador do Francisco Mello, pediram e obtiveram prazo para formular suas contestações. O Sr. Rodrigues Dória apresentou documentos sobre o pleito, solicitando a apuração de votos que lhe foram diminuidos na apuração da junta, e pediu a publicação desses documentos em tempo opportuno, o que foi deferido.

O Sr. Manoel Nobre reclamou contra a exclusão de seu nome no relatorio apresentado, dando-lhe explicações a respeito o Sr. Relator, no sentido de affirmar que apenas fizera ligeiras observações sobre o pleito e que, assim, o nome do Sr. candidato escapára por uma omissão sem consequencia.

Ao tratar-se das eleições de Alagoas e feito o relatorio verbal pelo Sr. Raul Soares, disse S. Ex. considerar todos os candidatos, em numero de oito, como contestantes e contestados reciprocamente, uma vez que não havia diplomados e que, por esse motivo, daria prazos conjunctos a todos, primeiro como contestantes e depois como contestados. Consultando a Commissão sobre esta sua interpretação, foi ella approvada. Os Srs. Costa Rego e Alfredo de Maya, este tambem como procurador do Sr. Miguel Palmeira, obtiveram o prazo para exame dos documentos, que solicitaram.

Sobre as eleições da Parahyba, o Sr. Ubaldo Ramalhete deu conta do seu relatorio, declarando não haver contestantes aos candidatos diplomados.

O Sr. Presidente, em vista das exposições feitas e das declarações dos Srs. Simões Barbosa, Costa Ribeiro e Annibal Freire, convocou a Commissão para terça-feira, 23 do corrente, ás 12½ horas, afim de lhe serem presentes os pareceres reconhecendo os candidatos não attingidos pelas contestações. Esta deliberação foi provocada por uma consulta do Sr. Justiniano de Serpa.

Após haver declarado que o prazo para os contestantes findaria na quarta-feira, 24 do corrente, ás 18 horas, convocou a Commissão para terça-feira, 23 do corrente, ás 12½ horas e levantou a reunião.

Esta Commissão reunir-se-ha amanhã, 23 do corrente, ás 12½ horas.

Terceira Commissão de Inquerito

A 3ª Commissão de Inquerito reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. Thomaz Accioly, presentes todos os membros da mesma.

Foram feitos os relatorios verbaes de todos os districtos que estão affectos á mesma Commissão, e os contestantes obtiveram vista dos papeis.

A Commissão reunir-se-ha no dia 24 do corrente, ás 11 horas, para conceder vista dos papeis aos contestados.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Commissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Christiano Brazil, presentes os Srs. Pacheco Mendes, Souza Castro, José Gonçalves e Evaristo Amaral, reuniu-se hontem esta Commissão.

Feito o relatorio das eleições do 1º districto de S. Paulo, pelo Sr. Presidente, teve a palavra o Sr. Evaristo Amaral que, relatando as eleições do 2º districto do mesmo Estado, consultou á Commissão sobre si deviam ser apurados os resultados dos boletins na falta dos livros de actas e si os resultados destes deveriam ser apurados quando faltassem uma ou mais rubricas dos juizes federal e de comarca ou os termos de abertura e de encerramento. Depois de orarem a respeito todos os membros da Commissão foram as consultas do Sr. Relator submettidas á votação, da qual resultou que os boletins deveriam ser apurados na falta das actas e estas não apuradas quando lhes faltassem os requisitos legaes acima apontados.

Em seguida relataram os Srs. Souza Castro e José Gonçalves, respectivamente, as eleições dos 3º e 4º districtos de S. Paulo.

Passando a Commissão a tratar das eleições do Estado do Rio de Janeiro, fizeram breves relatorios verbaes, sobre o pleito nos 1º, 2º e 3º districtos do referido Estado, respectivamente, os Srs. Souza Castro, Pacheco Mendes e José Gonçalves. Este propoz e a Commissão concordou que fosse exigida dos contestantes a declaração, em suas exposições, dos diplomas que contestam e submetteu á apreciação dos collegas um requerimento do candidato Eduardo Cotrim solicitando a requisição dos livros em branco, devolvidos de Rezende e não utilizados para as 5ª e 9ª secções deste municipio; originaes das petições por cujo meio foi requerida a votação em cartorio, em Paracamby, Passa Tres e Arrozal e, finalmente, processo de alistamento de eleitores das mesmas localidades.

Posto em discussão o requerimento, fallou sobre o mesmo o Sr. Souza Castro, que propoz que o deferimento não só deste como de outros requerimentos identicos ficassem ao criterio dos relatores respectivos. Submettida a votos a proposta foi, unanimemente, approvada. Fallaram, ainda sobre o assumpto os Srs. Evaristo Amaral, Christiano Brasil e José Gonçalves e os candidatos contestantes, Henrique Borges, Julio Verissimo dos Santos e Faria Souto, e o candidato diplomado, Sr. João Guimarães. Em seguida, os candidatos contestantes, Belisario de Souza e Pereira Nunes, requereram, o primeiro, a requisição do registro de alistamento eleitoral do municipio de Petropolis, e o segundo, tambem, a requisição dos autos do alistamento de eleitores dos municipios de Itaocara, Cambucy, Padua, Cantagallo, S. Sebastião do Alto, Itaperuna e S. João da Barra, e os respectivos termos encerrados, para expedição dos diplomas nestes municipios. Sobre estes requerimentos, fallaram os Srs. candidatos Belisario de Souza, Nelson de Castro, João Guimarães e Faria Souto.

A Commissão reune-se, hoje, ás 13 horas, para ouvir os pareceres sobre as eleições do Estado de S. Paulo, visto não terem sido as mesmas contestadas.

Quinta Commissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Gomercindo Ribas, presentes os Srs. Francisco Marcondes, Rodrigues Machado, Herminio Barroso e Alfredo Ruy, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente poz em debate as eleições realizadas no 1º districto do Estado de Minas Geraes, declarando achar-se sobre a mesa o seguinte officio do Sr. Sebastião Mascarenhas:

"Constando terem votado na eleição de 1 de março, contra dispositivo da lei, no municipio de Sant'Anna de Ferros, do 1º districto de Minas Geraes, eleitores qualificados no mez de fevereiro do corrente anno, faço chegar ás mãos de V. Ex. a certidão junta, afim de ser verificado, em cotejo com os nomes constantes das actas, si houve de facto essa infracção da lei, para que no caso affirmativo decida a Commissão como de direito."

Este officio bem como os documentos que o acompanham foram com vista ao Sr. Relator.

O Sr. Augusto de Lima pediu á Commissão que examinasse devidamente a acta das eleições do districto de Ferreiros, municipio de Ferros, onde consta que o processo eleitoral foi interrompido pelo apagamento das luzes quando as cedulas já se achavam fóra da urna; consultando a respeito a Mesa no dia seguinte ao juiz seccional si devia ser feita a apuração, teve em resposta que nenhuma decisão podia tomar aquella autoridade judiciaria. O Sr. Presidente, Relator, prometteu tomar na devida consideração o pedido.

Em seguida, foi posta em debate a eleição realizada nos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º districtos eleitoraes do referido Estado de Minas Geraes, e, como ninguem se apresentasse reclamando ou protestando, o Sr. Presidente pediu aos diversos Relatores para trazerem na sessão de hoje os seus pareceres, de accôrdo com o que dispõe o § 7º, do art. 19 do Regimento.

Esta Commissão reunir-se-ha diariamente, ás 13 horas, até a ultimação dos trabalhos.

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 21 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADE BEZERRÁ, 1º SECRETARIO

A's 13 horas comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cezar Vergueiro, Turiano Campello, Antonio Vicente, Octacilio de Camará, Francisco Paoliello, Thomaz Cavalcanti, Ozorio de Paiva, Heitor de Souza, Rodrigues Machado, Luiz Domingues, José Augusto, Gomes Lima, Americo Lopes, Jayme Gomes, Paul Soares, Lourenço de Sá, Juvenal Lamartine, Arthur Moreira, Herculano Parga, Senna Figueiredo, Arnolpho Azevedo, Souza Castro, Alexandrino Rocha, Palmeira Ripper, Mauricio de Lacerda, Justiniano Serpa, Simeão Leal, Ramos Caiado, Barros Penteado, Christiano Brasil, Antero Botelho, Estacio Coimbra, Zoroastro Alvarenga, Sampaio Corrêa, [illegible] Amaral e Salles Filho (37).

Abre-se a sessão.

O Sr. Turiano Campello (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cezar Vergueiro (*2º Secretario, servindo de 1º*), declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DO DIA 15 ATÉ 20 DE ABRIL DE 1918

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio Lima & Comp. — Procede a reclamação de fls. 421 porquanto, tratando-se de execução fiscal anterior á fallencia da ré, nem tem cabimento a providencia a que allude o despacho de fl. 419, que assim reconsidero. Voltem os autos á conclusão para o julgamento do embargo de fl. 18.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Empreza Gustavo Senna, exproprietaria do Cinema Parisiense. — Defiro a petição de fl. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.—Expeça-se o mandado de levantamento da penhora na fórma requerida a fls. 45 e 59.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Araujo Freitas & Comp.—Expeça-se o mandado de levantamento da penhora na fórma requerida a fls. 22 e 35.

Acções ordinarias

Autora, D. Olinda Bastos de Andrade; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Alberto Schmidt; ré, Companhia Expresso Federal. — Defiro a cota retro.

Autora, a União Federal; réos, Faustino dos Santos e Prefeitura do Districto Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Pedro Manoel Borges; ré, a Municipalidade do Districto Federal.— Em prova.

Autor, João Pereira Paes; réos, Hermann Stoltz & Comp. — Vista para a contestação da reconvenção e replica da acção.

Autora, D. Herminia Hussak; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a fl. 36. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autor, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira; ré, a União Federal.

Autor, José Luiz Monteiro de Souza; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autor, Otto Thussenam; ré, Casa Arens. — Informe o escrivão sobre o que allude o perito signatario da petição de fl. 87.

Autores, D. Rita Martins de Almeida Manhães e outros; ré, D. Edgard Ferreira Saturnino Braga. — Affirmo suspeição para funccionar nesta causa. Sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Circumdação de citação

Supplicante, Francisco Medeiros da Silva; supplicada, a União Federal. — Diga o requerente da diligencia.

Justificações

Justificante, D. Ursula Augusta Tavares Nunes. — Vista ao Dr. procurador.—Idem.

Justificante, D. Maria Rosa dos Santos Jacome e suas filhas. — Idem.

Justificante, D. Raymunda Maria de Jesus Pinheiro. — Idem.

Justificante, Sylvio Buzzone. — Satisfaça o requerente a exigencia do Dr. procurador.

Execução de sentença

Executante, D. Gabriella Brandão de Campos e outros; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre as contas de fls. 90-93.

Interdicto de reintegração de posse

Supplicante, Centro Cosmopolita, supplicada, a União Federal. — Defiro a cota de fls. 98.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino Dias.—Recebo o libello de fl. 88. Delle dê o escrivão uma cópia ao réo para contrarial-o, querendo.

Autora, a Justiça Federal; réos, Fidelis da Lapa Trancoso e outros. — Recebo as appellações interpostas a fls. 388 e 391. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, Mario Jayme de Moraes. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino Mendes. — Confirmo o despacho de fls. 246 e 252 v., pelos seus fundamentos, que são conformo o direito e a prova dos autos. P. R. Intimadas as partes.

Justificação

Justificante, D. Thereza Pinheiro de Almeida. — Vista ao Dr. procurador.

Carta rogatoria

Rogante, a justiça do tribunal judicial da 1ª Vara Civel, da comarca do Porto (Portugal); rogado, o juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Supplicante, D. Maria Engracia Machado e Moura e outros. —Vista aos embargados, pelo prazo legal.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Germano Ranet, capitão do lugre nacional *Rio Branco*. — Officie-se á alfandega, dando conhecimento da determinação da diligencia, e voltem os autos.

Acção summaria especial

Autor, José Sabino Maciel Monteiro; ré, a União Federal. — Procede a reclamação constante da minuta de folhas 149 e, portanto, reconsidero o despacho de fls. para receber, como recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 1.437.

Justificações

Justificantes, Euclydes Torres e outros. — Vistos, etc.. — Julgo por sentença a presente justificação requerida por Euclydes Torres e outros, para que produza os effeitos legaes. Sejam os autos presentes entregues ao justificante independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Ursula Augusta Tavares Nunes. — Idem.

D. Lecticia Martins Desouzart de Almeida e outras. — Vista ás justificantes para dizer sobre a impugnação de fl. 12.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado de Sergipe; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal — Devolva-se feita a conta.

Justificação

Justificante, D. Maria da Conceição Cardoso da Fonseca. — Vista ao Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino Dias. — Designe o escrivão dia e hora desempedidos para a audiencia do julgamento.

Embargos de terceiros

Embargante, Chas. H. Pratt; embargante, Simão Pereira. —Vistos, etc.—E attendendo a que nos embargos offerecidos a fl. 10 arguiu o embargante serem de seu dominio e posse a machina registradora a que se refere a certidão de fls. 9; attendendo a que esse movel encontrava-se em poder do executado, o que faz presumir pertencer-lhe; attendendo a que em apoio de seu articulado exhibiu o embargante tão sómente o documento de fl. 5, levado, aliás, a registro em data posterior á penhora, abstendo-se de na dilação respectiva, exhibir prova que demonstrasse ser effectivamente de seu dominio e posse o movel alcançado pela execução. — Julgo não provados os embargos de folha e condemno o articulante nas custas. B. R. I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — *Octavio Kelly.*

Acção ordinaria

Autora, a Sociá Brevetti Postali e Ferroviari; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos, etc. — Allega a autora *ter ajustado com* a Directoria Geral dos Correios o fornecimento de fechos privilegiados sob a condição de ser o respectivo preço satisfeito em moeda nacional ao cambio do dia da apresentação da conta: que o primeiro fornecimento importou em francos 701.657,00 e a conta respectiva foi apresentada ao Governo ao cambio de 698 réis, por franco, requisitando o Ministerio da Viação ao da Fazenda o respectivo pagamento, em 22 de julho de 1914; que por culpa da ré a autora sómente foi paga em 25 de setembro desse anno, sendo então o valor do franco 847 réis; que em face do disposto no art. 143 do Codigo Commercial o pagamento deveria ser feito ao cambio do dia em que elle se effectuára e não por taxa diversa, que assim deve a ré ser condemnada a pagar-lhe a differença do cambio na importancia de 167:696$023.

Defende-se a ré, dizendo: — que exactamente para evitar as surprezas da instabilidade do mercado foi que preferiu a estipulação de uma taxa fixa, pondo-se dest'arte a coberto das reclamações suggeridas por inevitaveis retardamentos no processo das contas, pelo Thesouro; que, como se expõe, o pagamento foi realizado sob a taxa convencionada, não tendo applicação ao caso a regra do artigo citado do Codigo Commercial. Isto posto:

E attendendo a que a autora recebeu da ré a importancia da conta, que exhibira, de accôrdo com a taxa que ignorava no acto da sua apresentação como se pactuára a folhas;

Attendendo a que sómente depois de effectuado o pagamento foi que deliberou promover o protesto de folhas, antes do qual de nenhum modo poderia attribuir a ré qualquer omissão ou demora culposa na execução do ajuste:

Attendendo a que o invocado texto do Codigo Commercial prevê, como excepção, a acceitação, mediante accôrdo, de um cambio fixo para o pagamento de obrigações contrahidas para serem solvidas em moeda metallica.

Como tal não é de se entender sómente o que resulta de uma taxa determinada, mas o que se estipular vigente uma certa data e em um dado logar, hypothese que é precisamente a dos autos. Por estes fundamentos julgo improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

P. R. Intimadas as partes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — *Octavio Kelly.*

Acção summaria

Autor, Fabio Ferraz de Vasconcellos; réos, Laugey & Comp.:

Sentença — Vistos, etc.: E attendendo a que nos contractos de compra e venda a móra do vendedor ou comprador depende da interpellação judicial, ou do pagamento do preço;

Attendendo a que no commercio, qualquer importancia paga antes da entrega da cousa vendida, entende-se por conta do preço principal e para firmeza da compra e nunca como condição suspensiva da conclusão do contracto, valendo como arrhas tão sómente no caso de ser assim expressamente estipulado. (Codigo Commercial, art. 218);

Attendendo a que, na especie, desde que o réo não interpellou o comprador pelo não pagamento do restante do preço, nem pediu-o judicialmente, depositando a cousa vendida, preferindo desde logo desfazer-se della, revelou, de modo patente, o intuito de desfazer o ajuste, aliás, não occulto na carta de fl. 9;

Attendendo a que o comprador não insistiu na execução da encommenda, e mostrou o proposito de ter o contracto como recebido, assiste-lhe o direito de reclamar a restituição da importancia dada por conta do preço;

Attendendo a que da conta corrente de folha, consta ainda em favor do autor o valor confessado de 1:318$630:

Julgo procedente a acção e condemno o réo a pagar ao autor a importancia de seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta réis e juros de móra e custas.

P. R. I. as partes. 13 de abril de 1918.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Claudio Darlot; réos, Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva e outros.

Sentença — Vistos, etc. Allegam os embargantes que é nulla de pleno direito a escriptura de fls. 8, já por não ter sido transcripto no seu corpo o instrumento da procuração, já por não conter o mandato poderes expressos para a celebração de um tal contracto. Defende-se o embargado oppondo a affirmação de que a procuração era sufficiente e continha os necessarios poderes para que em nome dos outorgantes agisse validamente o procurador, que os representára. Isto posto: E attendendo a que a lei não exige como formalidade extrinseca a transcripção da procuração nas escripturas com clausula hypothecaria, mas apenas o seu registro em livro proprio do cartorio; attendendo a que o documento de fls. 181, offerecido pelo embargado, mostra que os embargantes conferiram ao seu dito procurador poderes para «DISPOSIÇÃO DE TODOS os seus bens», sem limitação alguma, e ainda os de ACCEITAR e *assignar* escripturas de *vendas*, compras, cessão, penhor, HYPOTHECAS, sobre hypothecas, etc.», que se reconheça a existencia de um mandato da ordem do que foi executado pelo referido procurador, obrigando, para com terceiros, áquelles que o conferiram:

Por estes fundamentos, julgo não provados os embargos de fls. 151 e 109, procedente a acção e subsistente a penhora e condemno os embargantes e demais réos, no pedido, juros e custas.

P. R. Intimadas as partes. 18 de abril de 1918. — *Octavio Kelly.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

JUIZ, DR. EUGEO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Adjudicação

Inventariante, D. Senhorinha Conceição Quadros Monteiro; *fallecido*, Antonio Ignacio Monteiro. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Penhoras executivas

Exequente, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; executado, Heitor Guimarães. — Julgada subsistente a penhora.

Exequentes, Monteiro de Castro & Comp.; executado, Jorge A. Portella. — Julgada subsistente a penhora.

Acção summaria

Autor, Joaquim Gonçalves; réo, José Xavier Novo. — Julgada improcedente.

Embargos de 3º senhor e possuidor

Embargante, Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima; embargado, tenente-coronel Julio Luiz José Forain. — Sellados e preparados á conclusão.

Acção summaria

Autora, D. Maria Amelia Meira de Castro; réo, José Barbosa. — Mantido o despacho aggravado.

Carta testemunhavel

Supplicante, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha; supplicado, David Gomes da Fonseca. — Cumpra-se o accordão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despeza referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 435 do Codigo Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.* Está conforme. — *Renato Gomes de Campos.*

NOTICIARIO

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.283 nacionaes e 619 estrangeiros, total, 1.904; entraram 49 nacionaes e 24 estrangeiros, total, 73; sahiram 26 nacionaes e 10 estrangeiros, total, 36; falleceram 8 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 10; existem 1.300 nacionaes e 631 estrangeiros, total, 1.931.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 991 consultantes, para os quaes se aviaram 1.050 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 342 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 19 de abril 44 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiras 9; do sexo masculino, 24; do sexo feminino 18; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 10; gratis, 16.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de abril de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia dos dados. Zona centro — O tempo está bom em muitas estações; incerto no centro de Minas. As chuvas, muitas acompanhadas de trovoada, foram geraes; choveu esta manhã em Ouro Preto e na Capital. A temperatura continúa a baixar. Zona sul — O tempo está bom no interior de S. Paulo, incerto e máo ao sul e nos Estados de Santa Catharina e Paraná; bom no Rio Grande. Foram registradas precipitações hontem e hoje, fracas, distribuidas pela zona. A temperatura continúa a declinar — a maior temperatura de hontem, 33.0, em Quixeramobim; a menor, 7.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal; tempo — em geral instavel, isto é, podendo tornar-se máo e apresentar melhoras passageiras (2). Temperatura — estavel (2). Ventos — preponderarão os dos quadrantes sul e oeste. (2) —1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 20 de abril de 1918
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	757.3	28.0	-1.0	SE	2	5	—	B.	32.0	22.0	8.6	C. pm.
Quixeramobim	58.8	26.0	-2.0	SE	4	8	—	I. (c. manhã).	33.0	24.0	17.0	C. t. pm.
Natal (X)												
Parahyba	58.1	27.0	4.0	S	1	8	—	I.	26.0	22.0	32.0	C. am. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	60.1	27.8	0.8	Calma	0	6	—	I.	29.5	22.7		
Bahia	58.3	26.0	0.0	SW	2	4	Chão.	B. (c. manhã).	29.0	23.0	9.7	C. am.
Caetité	58.3	21.0	1.0	SE	2	5	—	B.	26.0	17.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.7	19.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	24.0	19.0	6.8	Ch. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	59.0	21.0	-1.0	SE	2	8	—	B.	26.0	18.0	11.6	C. am. pm.
Coxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	55.0	25.0	1.5	Calma	0	7	—	B.	29.0	22.5	5.9	C. am.
Corumbá	57.2	23.5	0.9	S	1	9	—	—	31.0	17.4	—	C.
Victoria (X)												
Capital Federal	59.6	22.6	-2.1	W	3	7	Chão.	I.	25.6	22.5	1.1	C. pm.
Campos	60.1	24.0	-1.0	N	3	9	—	I.	30.0	21.0	1.0	C. t. pm.
Friburgo	59.5	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	15.0	0.3	C. pm.
Petropolis	59.9	17.5	-2.0	SW	1	9	—	I.	22.0	16.5	8.0	C. pm.
Rezende	59.6	21.0	0.0	SW	4	0	—	B.	27.0	19.0		
Cabo Frio	59.6	25.0	—	SW	5	2	Peqs. vagas.	B. v.	29.0	21.0		
Theresopolis	60.1	17.0	-1.0	S	2	10	—	I. (n. manhã).	22.0	15.0	0.8	
S. Paulo	61.1	17.0	-0.5	SE	1	6	—	I. (chs. manhã)	22.0	13.0	1.0	Chs. pm.
Santos (X)												
Paranaguá	61.6	22.0	1.0	S	1	8	Chão.	I.	21.0	16.0		
Curityba (X)												
Florianopolis	62.2	21.0	-0.5	S	3	10	Chão.	M. c. (c. manh)	23.0	18.0	2.3	
Lages	—	13.0	1.0	SW	3	2	—	B.	26.0	7.0		
Porto Alegre	64.0	16.0	-3.0	Calma	0	6	—	B. (c. manhã).	25.2	15.5		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	65.2	17.0	0.0	NE	2	2	—	B.	24.0	14.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	2.0	26.4	20.6	Flamengo			
Engenho de Dentro	0.3	27.1	20.7	Pão de Assucar (alto)			
Penha	2.0	27.2	20.8	Copacabana (forte)			
Horto Florestal				São Januario	2.8	26.2	21.2
Lagôa Rodrigo de Freitas	8.2	26.0	21.0	Morro da Urca	—	24.0	21.0
Jacarépaguá				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.2	26.0	20.8
Itapirú	2.4	25.6	25.0	Bangú			
				Tijuca (muda)			

Nota (X) Não veiu telegramma.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 25.441, 10.597, 8.652, 10.338, 45.621 e 15.547, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Emygdio Badoim, João Lourenço da Cunha, João Matheus, Manoel José Fornandes, Francisco Cataldo e Armando Corrêa, visto como os mesmos estão sendo processados como incursos nos arts. 330, § 4º, 303, 300, 297 do Codigo Penal, 31, § 4º da lei n. 2.321, de 1910, e 304 do Codigo Penal, respectivamente.

Em 19 de abril de 1918. — o director, *Edgar Simões Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 66

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GERTRUDES WOERMANN»

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 22, 26 e 29 de abril de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 15 do cáes do porto, respectivamente, em 1ª, 2ª, e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direito, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelo vapor ex-allemão «Gertrudes Woermann», descarregadas em 4 de junho de 1917, sendo permittido a quem estiver habilitado retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

GB — WPC — Beira: Uma caixa n. 2.372-3, pesando bruto 81 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e um kilos; obras de cobre não classificadas, pesando dous kilos; lanternas para carros, com guarnições de metal branco, pesando seis kilos; obras não especificadas de fio de arame de ferro, pesando bruto nove kilos; cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar, pesando dous kilos e quatrocentas grammas.

Lote n. 2

Aosfuhrgut — GAMA — 3.534 — Luderitzbuch Made in Germania: Cinco fardos ns. 1 a 5, pesando bruto 736 kilos, contendo 490 cobertores de lã ordinaria, pesando liquido setecentos e quinze kilos.

Lote n. 3

Mesma marca — 5.753: Uma caixa n. 100, pesando bruto 41 kilos, contendo 45 garrafas vasias, ordinarias, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido vinte e sete kilos.

Lote n. 4

Mesma marca: Dous encapados numeros 3.814 - 1 e 3.814 - 2, pesando bruto 140 kilos, contendo cabos de madeira para quaesquer usos.

Lote n. 5

GAMA - Luderitzbuch: Uma caixa n. 3.447, pesando bruto 206 kilos, contendo vinte e meia duzias de collarinhos de algodão, roupa feita de velludo de algodão (para homem) liso, pesando liquido cento e cincoenta e dous kilos.

Lote n. 6

GAMA - Luderitzbuch: Uma caixa n. 3.166, pesando bruto 101 kilos, contendo 21 duzias e nove camisas de algodão não especificadas.

Lote n. 7

Losango GM: Um barril n. 67, pesando bruto 184 kilos, contendo formiato, pesando liquido cento e quarenta kilos.

Lote n. 8

Losango GL: Uma caixa n. 40, pesando bruto 268 kilos, contendo harmonicas de mão, pesando bruto cento e setenta e oito kilos.

Lote n. 9

GJH — Kom — 268 — WDM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo peças para machinas.

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 11, pesando bruto 64 kilos, contendo mancaes pesando liquido 46 kilos.

Lote n. 11

Graefe — Leipisig: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo pelles seccas em bruto, dous kilos e quinhentas grammas; preciosidades indianas.

Lote n. 12

Gankast: Um encapado sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo pontas de veado, pesando liquido doze kilos.

Lote n. 13

G. Arenson — Hamburgo: Uma caixa encapada, sem numero, pesando bruto 101 kilos, contendo: pelles preparadas não especificadas, com pellos, pesando liquido nove kilos; plumas crespas, pesando liquido um kilo, oitocentas e cincoenta grammas; pelles com pello e tecido de lã, pesando liquido quatorze kilos.

Lote n. 14

GSJ: Trinta e tres cylindros de ferro, batido, sem numero, (obras de ferro) simples, pesando 1.630 kilos.

Lote n. 15

Graefe: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo miudezas.

Lote n. 16

Gelhornson — JGO — Oeynhansen: Uma caixa de madeira, sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Lote n. 17

HVB — NATAL: Tres mil tresentos e noventa e tres saccos, sem numero, contendo cascas para tinturaria, pesando bruto nos saccos duzentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e seis kilos (278.226 kilos).

Lote n. 18

HK: Uma caixa sem numero pesando bruto 31 kilos, contendo: fumo picado para cigarros, pesando bruto nove kilos; roupas usadas e miudezas.

Lote n. 19

HG: Quatro caixas ns. 29.153-54, 29.153, 30.062, pesando bruto 137 kilos, contendo garrafas vasias sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 62 kilos.

Lote n. 20

HM — Hamburgo: Um encapado n. 5, pesando bruto 30 kilos, contendo: obras de madeira não classificadas, pesando liquido 12 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto tres kilos e 500 grammas.

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 95 kilos, contendo: obras de cobre bronzeado, pesando bruto nove kilos e 500 grammas; obras de marfim, pesando bruto um kilo e 100 grammas; marfim em bruto, pesando 250 grammas; prata em obras de ourives (baixellas), pesando liquido 370 grammas; idem, idem, com madeira, pesando liquido 320 grammas; quadros de madeira envernizada, pequenos, pesando bruto 18 kilos; quadros pintados a oleo, aquarellas, pesando dous kilos e 700 grammas; tapetes de lã não especificados, sem o tecido grosso pelo avesso, pesando liquido cinco kilos; roupas de cama, usadas.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 8, pesando bruto 69 kilos, contendo livros impressos, pesando 40 kilos; avellorios em obras não classificadas, pesando bruto 900 grammas.

Lote n. 23

Mesma marca: Um fardo n. 6, pesando bruto 32 kilos, contendo quatro tapetes de lã não especificados, sem o tecido grosso, bastante usados, pesando liquido 28 kilos.

Lote n. 24

HG — Hamburgo: Um encapado e dous engradados, sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo pontas de veado e ossos em bruto, pesando liquido 25 kilos.

Lote n. 25

HJSC—P—PSR:—East London: Dous fardos ns. 8.240-41, pesando bruto 166 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 166 kilos.

Lote n. 26

Mesma marca: Uma caixa n. 8.242, pesando bruto 15 kilos, contendo solu-

ção medicinal, pesando liquido tres kilos e 500 grammas.

Lote n. 27

Mesma marca: Uma caixa n. 8.243, pesando bruto 22 kilos, contendo aluminio e obras não classificadas, pesando quatro kilos.

Lote n. 28

Mesmo marca: Uma caixa n. 8.288 ou 6.288, pesando bruto 85 kilos contendo bolsas de couro pesando bruto novecentas grammas (simples); biscouteira de ferro nickelado pesando bruto dous kilos; obras não especificadas, de estanho, pesando bruto um kilo e novecentas grammas; obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 700 grammas; idem, idem, n. 1, pesando liquido tres kilos e 900 grammas; obras não classificadas de aluminio, pesando um kilo e 400 grammas; correntes de ferro não especificados, pesando 96 kilos; baixellas de cobre prateado, pesando bruto 500 grammas, 12 relogios despertadores, de metal, para cima de mesa.

Lote n. 29

HAC — 90.709: Cinco barricas ns. 1 a 5, pesando bruto 165 kilos, contendo arame (fio) de aluminio, pesando bruto 125 kilos.

Lote n. 30

HL — Beira: Uma caixa n. 292, de madeira ordinaria, pesando bruto cinco kilos, vasia:

HB&SA: — Chinde — Via Hamburgo: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 53 kilos, contendo uma bicyclette para adulto e seus accessorios.

Lote n. 31

Mesma marca: Uma caixa n. 3.464, pesando bruto 78 kilos, contendo tres espingardas para guerra; dous pares de perneiras de couro; obras de aluminio forradas de panno de lã e couro, pesando dous kilos; canhamo em bruto, pesando dous kilos; chumbo de munição, pesando liquido 12 kilos; obras de ferro batido, pintado, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas; objectos de munição, pesando 33 kilos e 200 grammas; esmeril não especificado, pesando tres kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 3.465, pesando bruto 31 kilos, contendo cartuchos vasios de papelão, para arma de fogo, pesando bruto 24 kilos

Lote n. 32

Mesma marca: Uma caixa n. 3.466, pesando bruto 69 kilos, contendo obras de aluminio, pesando bruto 14 kilos; obras de folha simples, pesando seis kilos; obras não classificadas de couro, pesando bruto 350 grammas; obras de cobre simples, pesando bruto dous kilos e 300 grammas.

Lote n. 33

Mesma marca: Uma caixa n. 3.467, pesando bruto 65 kilos, contendo, carbureto de calcio impuro, pesando nas latas 47 kilos.

Lote n. 34

Triangulo HC — 371 — Luderitz buch: Uma barrica n. 266, pesando bruto 240 kilos, contendo 190 kilos de mercadorias.

Lote n. 35

Mesma marca: Uma caixa n. 105, pesando bruto 135 kilos, contendo roupas de brim de algodão pesando liquido 95 kilos.

Lote n. 36

Mesma marca: Uma caixa n. 202, pesando bruto 71 kilos contendo: 8 e ¼ de duzias de ceroulas de lã; 12 duzias de camisas de lã.

Lote n. 37

Mesma marca: Uma caixa n. 208, pesando bruto 78 kilos, contendo roupas de brim de algodão pesando liquido 55 kilos.

Lote n. 38

HHB — Kaiserlich—Distrilhant: Uma caixa n. 145, pesando bruto 232 kilos contendo uma balança de plataforma para pesar até 500 kilos.

Lote n. 39

Houptmann: Um encapado n. 12, pesando bruto 20 kilos, contendo pelles não especificadas, com pello, pesando 10 kilos; 2 esteiras de palha, para cama, pesando bruto 8 kilos (usadas).

Lote n. 40

A mesma marca: Um encapado numero 13, pesando bruto 18 kilos, contendo obras de palha não classificadas, pesando 12 kilos.

Lote n. 41

SLG ou Wouker: Uma caixa n. 2, pesando bruto 26 kilos, contendo obras de madeira ordinaria não classificada pesando 10 kilos; pontas de veado, pesando bruto tres kilos.

Lote n. 42

Herr Schirmer: Uma cesta n. 3, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos domesticos usados.

Lote n. 43

MH — Zusibor: Uma mala de madeira n. 1, forrada de ferro, pesando bruto 15 kilos, vasia, usada.

Lote n. 44

HG — Hamburgo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo: pontas de bufalo, pesando liquido quatro kilos e setecentas grammas; idem de boi, pesando duzentas grammas.

Lote n. 45

HS: Uma mala sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Lote n. 46

H. Nuruberg: Um bahú e uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Lote n. 47

Iul Doll: Uma caixa encapada sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo terras não classificadas.

Lote n. 48

H. Chrultx: Uma bengala sem numero, de madeira, com castão ordinario, pesando bruto 100 grammas.

Lote n. 49

LAG — H — Lorenço Marques: Duas caixas ns. 2.683 e 650, pesando bruto 142 kilos, contendo 192 vidros de perfumarias e 48 sabonetes perfumados, pesando bruto 70 kilos e 500 grammas.

Lote n. 50

Mesma marca: Uma caixa n. 230, pesando bruto, 44 kilos, contendo: nove duzias de camisas de meia de lã, não especificadas.

Lote n. 51

IB — E: Duas caixas, ns. 1 e 2, pesando bruto 288 kilos, contendo uma bomba movida a vapor e seus pertences, pesando liquido 215 kilos.

Lote n. 52

AC — H: Um encapado sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo uma roda de ferro e borracha para automovel de carga.

Lote n. 53

Lozango — C — S—R: Cinco caixas ns. 687, 690, 488, 689 e 691, contendo: 236 duzias de escovas para fato e cabello; 60 duzias de escovas para cabello, com espelho.

Lote n. 54

Triangulo —A — Z—W — Johannesburg: Uma caixa n. 22.592, contendo um piano com pianista automatico ou auto-piano, marca Zeitter & Winhelmann.

Lote n. 55

K — Triangulo — L—Londres: Uma caixa n. 537, contendo: pennas miudas, pesando um kilo e tresentas grammas; pennas para enfeite, pesando tres kilos e quinhentas grammas; pennas para espanadores, pesando cincoenta grammas (as mercadorias deste lote foram descarregadas do vapor ex-allemão *Carl Waermann*, em 28 de junho de 1917.).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 °/° em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidados a comparecer na séde deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Hermenio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos do Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. — O engenheiro chefe do districto, *Antonio Carlos de Arruda Beltrão.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um $ 190.00.
36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um $ 170.00.
16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um $ 145.00.
36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um $ 140.00.
8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um $ 120.00.

Aros de aço com rebordo

90 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 175.00.
40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 170.00.
72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 150.00.
4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 140.00.
30 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60

120 diametro interno 43 3/4". externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 125.00.
13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 110.00.
16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 105.00.
350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 100.00.
80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2"; largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 90.00.
140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 90.00.
110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 80.00.
50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, $ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1m.00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, $ 130.00.
10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, $ 125.00.
20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, $ 120.00.
36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, $ 105.00.
12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, $ 100.00
4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, $ 100.00.
140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, $ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1m,00

10 diametro interno 43 3/4", exterdo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um $ 135.00.
40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um $ 120.00.
10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um $ 115.00.
8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um $ 110.00.
12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um $ 100.00.
36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um $ 100.00.
20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um $ 100.00.
10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um $ 100.00.
20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 95.00.
8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 95.00.
150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 95.00.
40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 75.00.
10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um $ 75.00.
36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 70.00.
40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um $ 70.00.
80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um $ 70.00.
10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um $ 65.00.
40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um $ 65.00.
20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 65.00.
16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 60.00.
21 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um $ 60.00.
16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um $ 60.00.
20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um $ 55.00.
40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4, preço maximo de um $ 55.00.
36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um $ 55.00.
40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um $ 55.00.
150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um 55.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um [illegible] sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accôrdo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concurrencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou á qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser acceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de

20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100$000), préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria do que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — E' facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100$ e, em reincidencia, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUGMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construcção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construcção e o augmento 19:800$000;

Construcção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para construcção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construcção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accôrdo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accôrdo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.
Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.
Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.
Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.
Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.
Soalho de macho e femea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.
Rodapés com ladrilhos nacionaes.
Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.
Ripamento de pinho de Riga.
Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.
Forro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.
Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.
Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.
Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.
Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semicirculares para as mesmas, de madeira de lei.
Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.
Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.
Pintura de portas, janellas, bandeiras, hombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.
Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.
Degráos externos de cantaria.

—

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.
Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.
Enchimento de terra soccada.
Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.
Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.
Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.
Ripamento de pinho de Riga.
Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.
Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

—

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrames do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.
Enchimento de terra soccada.
Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.
Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.
Ripamento de pinho de Riga.
Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.
Revestimento do sólo com calçamento de parallelipipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.
Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.
Caiação interna e externa a tres de mão.
Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.
Portões de madeira de lei.
Grades de ferro para mezzaninos.
Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de

13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;
634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;
768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;
3.100 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;
2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;
1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;
1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2$800;
165 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 2$700.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencia e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.810 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1$748.
1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1$575.
145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2$000.
400 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, $880.
326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, $940.
2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16$000.
326 latas de 18 litros de gazolina, preço maximo de lata, 11$150.
210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 9$500.
160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1$600.
170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1$350.

10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, $320.
12 rodeiros para troly, bitola estreita, preço maximo de um, 66$500.
12 rodeiros para troly, bitola larga, preço maximo de um, 85$000.
24 mancaes de ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3$900.
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
20 bosães para grizetas, preço maximo de um, 1$800.
852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
30 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4$000.
51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 2$800.
72 fechos de ferro, botão de virar de 0m,07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
30 fechos cremone com castanha de 2m,50, preço maximo de um, 5$000.
33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, 3$500.
81 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6$500.
16 vidros brancos de 0m,36 × 0m,67 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
13 vidros brancos de 0m,42 × 0m,52 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
12 vidros brancos de 0m,42 × 0m,77 × ×0m002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,32 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
3 vidros brancos de 0m,17 × 0m,32 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,77 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
12 vidros brancos de 0m,27 × 0m,52 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
12 vidros brancos de 0m,27 × 0m,77 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
18 vidros brancos de 0m,32 × 0m,52 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
18 vidros brancos de 0m,32 × 0m,72 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,52 × 0m,52 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,42 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,52 × 0m,77 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,42 × 0m,70 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,32 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,70 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,32 × 0m,52 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
20 vidros brancos de 0m,37 × 0m,42 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
40 vidros brancos de 0m,22 × 0m,72 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
120 vidros brancos de 0m,37 × 0m,37 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
10 vidros brancos de 0m,37 × 0m,42 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
10 vidros brancos de 0m,22 × 0m,37 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
4 vidros brancos de 0m,45 × 0m,31 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
2 vidros brancos de 0m,45 × 0m,40 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
1 vidro branco de 0m,54 × 0m,36 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
1 vidro branco de 0m,52 × 0m,22 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
9 vidros brancos de 0m,62 × 0m,31 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
8 vidros brancos de 0m,52 × 0m,40 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
1 vidro branco de 0m,43 × 0m,40 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,34 × 0m,23 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
1 vidro branco de 0m,44 × 0m,28 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
2 vidros brancos de 0m,36 × 0m,33 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
7 vidros brancos de 0m,375 × 0m,35 × × 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
2 vidros brancos de 0m,435 × 0m,49 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
6 vidros brancos de 0m,37 × 0m,35 × ×0m,002. preço maximo do decimetro quadrado, 195 réis.
2 vidros brancos de 0m,435 × 0m,39 × ×0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 195 réis.
368 vidros brancos de 0m,52 × 0m,20 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
216 vidros brancos de 0m,54 × 0m,23 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
56 vidros brancos de 0m,49 × 0m,23 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
14 vidros brancos de 0m,52 × 0m,29 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
14 vidros brancos de 0m,49 × 0m,29 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
20 vidros brancos de 0m,52 × 0m,37 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
20 vidros brancos de 0m,36 × 0m,29 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
60 vidros brancos de 0m,56 × 0m,53 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
4 vidros brancos de 0m,77 × 0m,40 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
14 vidros brancos de 0m,38 × 0m,37 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
9 vidros brancos de 0m,42 × 0m,31 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
9 vidros brancos de 0m,44 × 0m,51 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
1 vidro branco de 0m,80 × 0m,27 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
10 vidros brancos de 0m,46 × 0m,26 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
2 vidros brancos de 0m,67 × 0m37 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
1 vidro branco de 0m,60 × 0m,25 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
1 vidro branco de 0m,50 × 0m,25 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
1 vidro branco de 0m,58 × 0m,25 × × 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
24 vidros brancos de 0m,36 × 0m,32 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
12 vidros brancos de 0m,36 × 0m,16 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
16 vidros brancos de 0m,54 × 0m,365 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
8 vidros brancos de 0m,54 × 0m,29 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
6 vidros brancos de 0m,345 × 0m,31 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
4 vidros brancos de 0m,61 × 0m,36 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
2 vidros brancos de 0m,61 × 0m,37 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
2 vidros brancos de 0m,62 × 0m,29 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
2 vidros brancos de 0m,62 × 0m,45 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
1 vidro branco de 0m,61 × 0m,46 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
1 vidro branco de 0m,66 × 0m,46 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
1 vidro branco de 0m,44 × 0m,40 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
1 vidro branco de 0m,74 × 0m,625 × ×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.
6 vidros verdes de 0m,30 × 0m,20 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
6 vidos encarnados de 0m,40 × 0m,40 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
36 vidros verdes de 0m,11 × 0m,08 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
35 vidros encarnados de 0m,10 × 0m,14 × ×0m,002, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
2 vidros verdes de 0m,40 × 0m,40 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.
2 vidros encarnados de 0m,40 × 0m,40 × ×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de 3|8";
5.000 kilos em vergalhões redondos de 1|2";
5.000 kilos em vergalhões redondos de 5|8";
6.000 kilos em vergalhões redondos de 3|4";
10.000 kilos em vergalhões redondos de 7|8";
15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1$500.

Ferro em barra:

500 kilos de 1" × 1|8";
1.000 kilos de 1 1|4 × 1|4";
3.000 kilos de 2" × 1|2";
10.000 kilos de 3" × 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, $300.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,275 × 0m,005.
10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.
10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.
10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.
48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.
30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura ,comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.
20 de 0m,32×0m,17×0m,004.
20 de 0m,19×0m,17×0m,004.
20 de 0m,695×0m,22×0m,004.
20 de 0m,825×0m,17×004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.
20 de 0m,685×0m,30×0m,005.
20 de 1m,00×0m,22×0m,005.
36 de 0m,895×0m,20×0m,005.
20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.
12 de 0m,72×0m,295×0m,004.
10 de 0m,64×0m,14×0m,004.
10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarellos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 ½"×¾", preço maximo do decimetro quadrado, 2$000.

Espelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.
10 de 0m,63×0m,10×0m.003.
10 de 0m,63×0m,60×0m,003.
10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1$200.

Espelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.
10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das deminsões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1$400.

Espelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.
10 de 0m,97×0m,53×0m,005.
10 de 0m,66×0m,52×0m,005.
10 de 0m,62×0m,54×0m,005.
10 de 0m,90×0m,51×0m,005.
10 de 0m,62×0m,515×0m,005.
10 de 0m,68×0m,50×0m,005.
10 de 0m,97×0m,56×0m,005.
10 de 0m,62×0m,44×0m,005.
10 de 0m,97×0m,38×0m,005.
10 de 0m,73×0m,555×0m,005.
10 de 0m,62×0m,60×0m,005.
10 de 0m,65×0m,64×0m,005.
10 de 0m,70×0m,42×0m,005.
10 de 0m,88×0m,425×0m,005.
10 de 0m,82×0m,47×0m,005.
10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1$400.

Espelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006
10 de 0m,70×0m,425×0m,006.
10 de 0m,88×0m,32×0m,006.
10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1$500.

Espelhos lisos para quadros:

24 de 0m.76×0m,40×0m,003
24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a bertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramaes desse trecho, dentro de 60 dias, á contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1m,20, Fabr. The W. S. Tyler C.º sendo o preço maximo do metro quadrado, $6.58.

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1m,00, igual a amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, $6.58.

200 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1m,00, igual a amostra B, sendo o preço maximo do metro quadrado, $6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

300 tubos de 15'-3"×2".
500 tubos de 11'-3"×1 3/4".
300 tubos de 12'-3"×1 7/8".
1.500 tubos de 13'-6"×2".
300 tubos de 15'-3"×2 1/4".
1.200 tubos de 20'-3"×2".
300 tubos de 18'-5"×2".
400 tubos de 12'-5"×1 1/2".
1.200 tubos de 12'-4"×2".
200 tubos de 12'-1 3/4".
200 tubos de 10'-6"×1 3/4".
800 tubos de 16'-3"×2".
200 tubos de 11'-8"×2".
1.100 tubos de 14'-5 1/2"×2 1/4".
200 tubos de 13'-5"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

12 de 3/16", preço maximo de uma $ 0.60.
12 de 1/4", preço maximo de uma $ 0.70.
12 de 5/16", preço maximo de uma $ 0.85.
12 de 3/8", preço maximo de uma $ 0.95.
12 de 7/16", preço maximo de uma $ 1.25.
12 de 1/2", preço maximo de uma $ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

24 de 1/4", preço maximo de uma $ 0.55.
48 de 1/8", preço maximo de uma $ 0.40.
48 de 3/16, preço maximo de uma $ 0.45.
12 de 5/16", preço maximo de uma $ 0.60.
12 de 3/8", preço maximo de uma $ 0.65.
12 de 7/16", preço maximo de uma $ 0.75.
24 de 1/2", preço maximo de uma $ 0.85.
36 de 9/16", preço maximo de uma $ 0.95.

Drogas americanas:

36 de 2 m/m, preço maximo de uma $ 0.30.
36 de 3 m/m, preço maximo de uma $ 0.35.
36 de 4 m/m, preço maximo de uma $ 0.38.
36 de 5 m/m, preço maximo de uma $ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneumaticos:

6 de 1/8", preço maximo de uma $ 3.00.
6 de 3/16", preço maximo de uma $ 3.50.
12 de 1/4", preço maximo de uma $ 4.00.
10 de 5/16", preço maximo de uma $ 4.25.
10 de 3/8", preço maximo de uma $ 4.75.
10 de 7/16", preço maximo de uma $ 5.25.
10 de 1/2", preço maximo de uma $ 0.75.
6 de 9/16", preço maximo de uma $ 6.25.
6 de 5/8", preço maximo de uma $ 6.75.
6 de 3/4", preço maximo de uma $ 7.75.
2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço maximo de uma $ 8.50.
2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço maximo de uma $ 10.80.
2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço maximo de uma $ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan;

40 de 0m,10×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $2.80.
40 de 0m,13×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $3.75.
40 de 0m,15×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $4.20.
40 de 0m,28×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $7.50.
48 de 0m,30×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $8.40.
20 de 0m,60×0m,10×0m,01, preço maximo de uma, $18.00.
20 de 0m,77×0m,10×0m,01, preço maximo de uma $21.00.
10 pedras de esmeril pora rebaixar serras Picke de 8"×1/4", preço maximo de uma, $1.25.
10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4×3/4, preço maximo de uma, $2.40.
20 pedras de esmeril Picke de 0m,30×0m,30×0m,007, preço maximo de uma, $1.80.
20 pedras de esmeril Picke de 0m,30×0m,30×0m,010, preço maximo de uma, $2.10.
24 pedras de esmeril Picke de 0m,30×0m,30×0m,025, preço maximo de uma, $5.40.
12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço maximo de uma, $6.30.

Serra de engenho marca balança:

48 de 1m,00×0m,11×0m,002, preço maximo de uma, $3.50.
48 de 1m,20×0m,11×0m,002; preço maximo de uma, $7.20.
48 de 2m,55×0m,18×m,003, preço maximo de uma, $16.00.

Serra de fita marca balança;

12 de 7m,50×0m,01×0m,0015, preço maximo de uma, $2.50.
12 de 7m,50×0m,03×0m,0015, preço maximo de um, $4.00.
12 de 7m,50×0m,02×0m,0015, preço maximo de uma, $3.50.
6 de 5m,75×0m,25, preço maximo de uma, $2.80.
6 de 5m,75×3/4", preço maximo de uma, $2.50.
6 de 5m,75×5/8", preço maximo de uma, $2.35.
1 de 30m,00×1/4" para recortes, preço maximo de uma $9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço maximo de uma, $3.50.
6 de n. 5, preço maximo de uma, $4.00.

6 de n. 6, preço maximo de uma, $4.80.
6 de n. 7, preço maximo de uma, $5.80.
6 de n. 8, preço maximo de uma, $6.70.
6 de n. 9, preço maximo de uma, $7.90.
6 de n. 10, preço maximo de uma, $8.50.
6 de n. 11, preço maximo de uma, $9.25.
6 de n. 12, preço maximo de uma, $10.00.
6 de n. 13, preço maximo de uma, $11.00.
6 de n. 14, preço maximo de uma, $12.050.
6 de n. 15, preço maximo de uma, $13.50.
6 de n. 16, preço maximo de uma, $14.80.
6 de n. 17, preço maximo de uma, $15.75.
6 de n. 18, preço maximo de uma, $16.70.
6 de n. 19, preço maximo de uma, $17.90.
6 de n. 20, preço maximo de uma, $18.50.
6 de n. 21, preço maximo de uma, $19.50.
6 de d. 22, preço maximo de uma, $21.00.
6 de n. 23, preço maximo de uma, $22.50,
6 de n. 24, preço maximo de uma, $24.50.
6 de n. 25, preço maximo de uma, $25.00.
6 de n. 26, preço maximo de uma, $26.50.
6 de n. 27, preço maximo de uma, $28.50
6 de n. 28, preço maximo de uma, $31.00:
6 de n. 29, preço maximo de uma, $33.50
6 de n. 30, preço maximo de uma, $35.00.
6 de n. 31, preço maximo de uma, $37.50.
6 de n. 32, preço maximo de uma, $39.50.

Brocas the James Swan Cº, para furar pneumaticos:

24 de 1/2", preço maximo de uma, $0.80.
24 de 3/8", preço maximo de uma, $0.90.
24 de 5/8", preço maximo de uma, $0.90.
24 de 3/4", preço maximo de uma, $1.00.
24 de 7/8", preço maximo de uma, $1.20.
24 de 1", preço maximo de nma, $1.35.
24 de 1 1/2", preço maximo de uma, $1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

5 de 1/2", preço maximo de uma, $5.80.
5 de 7/8", preço maximo de uma, $7.65.
5 de 1", preço maximo de uma, $8.25.
5 de 1 3/4", preço maximo de uma, $12.00.
5 de 1 7/8", preço maximo de uma, $12.65.
1 goiva de 1/2", preço maximo de uma $1.00.
1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, $1.80.
1 goiva de 1", preço maximo de uma, $2.20.
1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, $2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Harthford. Conn:

39 de 1/16", preço maximo de uma, $2.50.
39 de 1/8", preço maximo de uma, $3.00.
31 de 3/16", preço maximo de uma, $3.25.
[illegible] de 1/4", preço maximo de uma, $3.50.
[illegible] de 5/16", preço maximo de uma, $3.75.
[illegible] de 3/8", preço maximo de uma, $4.25.
[illegible] de 7/16", preço maximo de uma, $4.75.
[illegible] de 1/2", preço maximo de uma, $5.25.
39 de 9/16", preço maximo de uma, $5.25.
27 de 5/8", preço maximo de uma, $5.75.
27 de 11/16", preço maximo de uma $6.25.
27 de 3/4", preço maximo de uma, $6.75.
27 de 13/16", preço maximo de uma, $7.25.
27 de 7/8", preço maximo de uma, $8.00.
33 de 15/16", preço maximo de uma $9.00.
27 de 1", preço maximo de uma, $10.00.
15 de 1 1/16", preço maximo de uma, $11.25.
32 de 1/32", preço maximo de uma, $2.00.
32 de 3/32", preço maximo de uma, $2.80.
32 de 5/32", preço maximo de uma, $3.20.
38 de 7/32", preço maximo de uma, $3.40.
38 de 9/32", preço maximo de uma, $3.25.
44 de 11/32", preço maximo de uma, $3.75.
38 de 13/32", preço maximo de uma, $4.25.
18 de 15/32", preço maximo de uma, $4.75.
18 de 17/32", preço maximo de uma, $5.25.
6 de 19/32", preço maximo de uma, $5.75.
6 de 21/32", preço maximo de uma, $6.25.
6 de 23/32", preço maximo de uma, $6.75.
6 de 25/32", preço maximo de uma, $7.25.
6 de 27/32", preço maximo de uma, $8.00.
6 de 29/32", preço maximo de uma, $9.00.
6 de 31/32", preço maximo de uma, $10.00.
30 de 1/64", preço maximo de uma, $1.00.

Trados americanos Greaves:

48 de 1/2", preço maximo de uma, $0.55.
48 de 3/8", preço maximo de uma, $0.45.
48 de 5/8", preço maximo de uma, $0.65.
48 de 3/4", preço maximo de uma, $0.70.
48 de 7/8", preço maximo de uma, $0.80.
48 de 1", preço maximo de uma, $0.90.

Serras marca balança:

1 de 6m,00 × 0m,020, preço maximo de uma, $6.50.
1 de 6m,00 × 0m,025, preço maxima de uma, $7.50.
1 de 6m,00 × 0m,030, preço maximo de uma, $8.50.

Serras circulares para ferro:

12 de 1/32×1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma $4.50.
12 de 1/32×1/16 diametro externo 4"1/2 furo de 1", preço maximo de uma, $6.50.
12 grampos n. 12 preço maximo de um, $6.50.
12 grampos n. 16 preço maximo de um, $8.00.
12 grampos n. 18 preço maximo de um, $9.50.
12 grampos n. 20 preço maximo de um, $11.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrenci, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,41 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou—estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40$000.

500 fronhas de linho, com monogramma EFCB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10$000.

500 lençóes de linho, com a siniciaes EFCB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38$000.

100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60$000.

16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30$000.

6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60×0m,38×0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820$000.

500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15$000.

100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2$500.

25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6$000.

25 esfregões, de cabello, com cabo, preço maximo de um, 4$800.

50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4$600.

100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, $700.

2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4$900.

50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5$ (de cêra).

30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1$550.

500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2$500.

48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2$200.

200 tijolos de arear, preço maximo de um, $250.

10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2$500.

10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1$500.

10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1$000.

100 vassouras pissava grande especiaes para lavagem, preço maximo de uma, 3$000.

144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1$500.

40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20$000.

1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75$000.

7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16$000.

50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1$100.

50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2$800.

100 bocaes p. grisetas lanterna chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2$800.

16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30$000.

8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30$000.

6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30$000.

16 tapetes 1m,90×1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

8 tapetes 1m,90×1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

4 tapetes 1m,90×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75$000.

16 tapetes 1m,85×0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

16 tapetes 1m,85×0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10$000.

8 tapetes 1m,93×0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

24 tapetes 1m,93×1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

2 tapetes 1m,95×1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

1 tapete 1m,95×0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

6 tapetes 1m,95×1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85$000.

3 tapetes 1m,95×0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55$000.

1 tapete 5m,65×1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230$000.

1 tapete 5m,65×0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150$000.

6 tapetes 5m,65×1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230$000.

2 tapetes 5m,62×1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230$000.

2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250$000.

6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200$000.

2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, $200.

100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6$500.

500 rolhas fuziveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, $250.

5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2$500.

50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, $800.

12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10$380.

10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3$100.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, $200.

12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1$200.

8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1$000.

48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, $980.

48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, $200.

2.000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11×0m,06, preço maximo de um, $300.

1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32$000.
10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, $800.
250 metros de téla de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1$000.
24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28$000.
12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, $200.
12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1|4", preço maximo de par, $250.
12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1|2", preço maximo de par, $300.
12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, $300.
12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1|2", preço maximo de par, $350.
6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, $380.
12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1$500.
6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6$000.
50 arruelas de borracha para microphone apparelho Bell, preço maximo de uma, 2$800.
25 pares de pegas para mesa telephonica Ericsson, preço maximo de uma, 4$000.
100 metros de cordão conductor, de diversas côres para pegas, preço maximo de metro, 4$000.
144 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, $150.
1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo do kilo, 1$600.
12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2$500.
12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2$500.
12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2$500
12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2$500.
6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 2$600.
6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 ½", preço maximo de kilo, 2$600.
6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 2$600.
2 copos de vidro, preço maximo de um, $800.
1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3$000.
1 filtro Fiel, preço maximo de 140$000.
6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço maximo, dec. quad., $400.
6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço maximo, dec. quad., $800.
6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 × 0m,13 × 0m,002, preço maximo, dec. quad., $800.
1 vidro, 500 grammas, acido phenico commercio, preço maximo, de vidro, 3$000.
5 metros, oleado verde para mesa, preço maximo de metro, 7$000.
1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5$000.
10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10$000.
19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo, um, 2$000.
5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10$000.
5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 2$000.
20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10$000.
15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 × 0m,80, preço maximo de uma, 20$000.
15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30$000.
15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 5$500.
10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 × 0m,80, preço maximo de uma, 20$000
20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30$000.
20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço maximo de um, 6$500.
10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço maximo de uma, 11$800.
1 mesa de vinhatico, de 1m,50 × × 0m,80, com duas gavetas, preço maximo de uma, 57$500.
1 lavatorio de ferro, com espelho, preço maximo de 9$000.
1 bacia de agathe, com 0m,37, preço maximo, 4$800.
1 jarro de agathe, preço maximo, 6$800.
1 saboneteira redonda de agathe, preço maximo de 2$000.
1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo, 18$000.
1 copo de aluminio, preço maximo de 4$500.
4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 × 0m,80, preço maximo de uma, 20$000.
2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma, 13$000.
1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo de uma, 18$000.
24 vidros brancos, 0m,13 × 0m,10 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $200.
24 vidros verdes, 0m,13 × 0m,10 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
24 vidros encarnados, 0m,13 × × 0m,10 × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
6 vidros brancos, 0m,20 × 0m,10 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $200.
6 vidros verdes, 0m,20 × 0m,10 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
6 vidros encarnados, 0m,20 × 0m,10 × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
12 vidros brancos, 0m,08 × 0m,11 × × 0,002, preço maximo do decimetro quadrado, $200.
12 vidros verdes, 0m,08 × 0m,11 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $100.
12 vidros encarnados, 0m,08 × 0m,11 × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
2 vidros brancos, 0m,14 × 0m,14 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $200.
2 vidros verdes, 0m,14 × 0m,14 × × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
2 vidros encarnados, 0m,14 × × 0m,14 × 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, $400.
2 lanternas de signal fixo, preço maximo de uma, 22$900.
2 lanternas para columna de chave, preço maximo de uma, 21$000.
6 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
12 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
12 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
6 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
12 lanternas para signaes de trem, typo VIII, preço maximo de uma, 18$000.
12 lanternas circular, typo VII, preço maximo de uma, 20$000.
1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
1 lanterna typo VIII, preço maximo de uma, 32$000.
1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
1 lanterna para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
3 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
3 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
100 kilos de corda para trem, preço maximo de kilo, 3$000.
1 peça de corda para trem, preço maximo de kilo, 3$000.
3 peças de corda para trem, preço maximo de kilo, 3$000.
2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
2 lanternas para guarda freio, typo VI, preço maximo de uma, 17$000.
2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32$000.
4 boccaes para lampeão de chave, 10 linhas, preço maximo de um, $900.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóes de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residen-

cias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, prévíamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévíamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 × 0m,20 × 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jataby, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporchyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalò, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 °/° para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 °/° quando a quantidade a completar a porcentagem fixada fôr inferior a 15 °/°, e de 10 °/° quando exceder a 15 °/°.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejão superiores a 4$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, prévíamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévíamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 °/° da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Madouro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$000, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, e, em reincidencia, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista desta Estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de receber a guia para ser submettido a segunda inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de abril de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76×1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intrucções para o serviço das concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na

estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;
200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;
200.000 tijolos para azona Barra a Norte;
100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;
100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, conforme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4"× ×3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $ 0.18,6.

Aço commum

300 kilos em vergalhão redondo de 2".
300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commum, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $0.16,7.

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
150 kilos em vergalhão redondo de 1/2.
250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4.
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
400 kilos em vergalhão redondo de 1".
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8.
40 kilos em barra de 1/2"×1/16".
250 kilos em barra de 1 1/4"×1/4.
400 kilos em barra de 1 1/2"×1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2"×3/8".
900 kilos em barra de 2"×1/4".
900 kilos em barra de 2"×3/8".
900 kilos em barra de 2 1/2"×3/8".
400 kilos em barra de 2 3/4"×3/8".
3.000 kilos em barra de 3"×3/8".
3.000 kilos em barra de 3"×1/2".
400 kilos em barra de 3 1/4"×3/8".
9.000 kilos em barra de 3 1/2"×3/8".
15.000 kilos em barra de 3 1/2"×1/2".
5.000 kilos em barra de 4"×3/8".
18.000 kilos em barra de 4"×1/2".
250 kilos em barra de 4"×3/4".
600 kilos em barra de 4"×1".
400 kilos em barra de 4 1/2"×3/8".
400 kilos em barra de 4 1/2"×1/2"
400 kilos em barra de 5"×3/8".
2.500 kilos em barra de 5"×1/2".
400 kilos em barra de 5"×7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $0.22,1.

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2"×1 1/4".
2.500 kilos em barra de 3"×3/8".
4.000 kilos em barra de 3"×1/2".
6.000 kilos em barra de 3 1/2"×3/8".
3.000 kilos em barra de 3 1/2"×1/2".
4.000 kilos em barra de 4"×3/8".
2.500 kilos em barra de 4"×1/2".
900 kilos em barra de 2 1/2"×1/4".
700 kilos em barra de 2"×1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $0.23.

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2"×1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo $ 0.25.

Aço para molas com nervura

4.500 kilos em barra de 4"×3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo $ 0.25.

Aço doce para eixo

2 vergalhões de 5 1/2".
2 vergalhões de 6 1/2".
2 vergalhões de 7 1/2".
2 vergalhões de 8".
2 vergalhões de 8 1/2".
2 vergalhões de 9".
2 vergalhões de 9 1/2".
vergalhões de 10".
2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $ 0.26,6.

Aço em chapa

1.000 kilos de 6'×6'×1/2".
1.200 kilos de 6' 6"×6' 6"×1/2".
300 kilos de 8'×4'× 1/32".
500 kilos de 8"×4"×1/16".
1.500 kilos de 8'×4'×1/4".
800 kilos de 10'×5'×1/8".
1.000 kilos de 10'×5'×3/16".
1.000 kilos de 10"×5"×5/16".
800 kilos de 10'×5'×5/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo do aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo $0.23,3.

Aço em cantoneira

400 kilos em L de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
300 kilos em L de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
400 kilos em L de 3"×3"×3/8".
150 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
300 kilos em T de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
300 kilos em T de 5"×5"×3/4".
3.000 kilos em U de 40"×8"×3"×1/2".
1.500 kilos em U de 20"×9"×3 1/2"×1/2".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de $0.19,5.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	14$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00×2m,00, preço maximo do kilo	3$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo do cento	9$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo do cento	13$000

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accôrdo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36$500.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, caben-

do a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concurrencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser acceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóra;
500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rêde Fluminense.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio sem numero, da rua Corqueira, em Paquetá, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesouraria desta repartição, a multa de 200$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher áquella thesouraria, a multa de 100$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCÔRDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que acceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a producção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funccionamento da fabrica que pretender installar;

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despezas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolucro em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolucros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituidas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a lettra *b*;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concurrencia, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da producção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fôr celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a producção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da producção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior producção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades differentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funccionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario L. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoril a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas:

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funccionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um enveloppe completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sortcado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluido o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa,

examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de volantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoril, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.899 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de tratamento das partes gelatinosas do peixe para a fabricação de semi-gelatina pura de albumina», para que pretendem privilegio Prunera & Amil, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um novo processo de tratamento das partes gelatinosas do peixe para a fabricação de semi-gelatina pura de albumina e tem por fim obter uma semi-gelatina soluvel em agua fria apenas de albumina neutra, inodora e insipida, branca e transparente, brilhante e de facil fraccionamento. Com o emprego deste processo, obtemos um producto muito superior aos existentes no mercado, como demonstram as amostras juntas, com grande economia de tempo e de dinheiro.

O processo consiste em: 1º, submetter quaesquer partes gelatinosas do peixe, pelo espaço de 48 horas, a um banho contendo 5 % de cal virgem e 2 % de acido sulphuroso, e, em seguida, a uma corrente d'agua, até que fique completamente limpas, neutralizadas e desinfectadas; 2º, seccal-as á temperatura de 40º, tirando-lhe o cheiro e o sabor; 3º, addicionar-lhe uma certa quantidade d'agua e 2% de carbonato de sodio, em uma caldeira de cobre bem estanhada e submettel-a a fogo directo até formar uma pasta gelatinosa e espessa, em que se destruiu completamente toda a fibrina; 4º, collocar a pasta gelatinosa em uma cuba de madeira de carvalho, com uma solução de acido citrico a 2%, e, depois de algum tempo, derramal-as em fórmas de dimensões variaveis, conforme foi necessario, de ferro galvanizado, afim de evaporar a agua nella contida; 5º, uma vez seccos os blocos de massa gelatinosa, comprimil-os em uma machina compressora, formando laminas muito finas, largas ou estreitas, compridas ou curtas, ou pulverisando-os, á vontade do fabricante. Assim tratado, fica o producto com as propriedades acima mencionadas e prompto para ser empacotado e posto á venda. Esta semi-gelatina dá um producção de 100 % sobre qualquer outra congenere, sendo sufficientes 15 grammas da mesma para um litro d'agua, para formar uma massa branca, espessa, inodora e insipida, com espessura semelhante á da calda de assucar.

Em resumo, reivindicamos, como de nossa invenção, um novo processo de tratamento das partes gelatinosas do peixe para a fabricação de semi-gelatina pura, de albumina, caracterizada pelas seguintes phases:

a) submetter essa materia prima (as partes gelatinosas do peixe) durante 48 horas, a um banho contendo 5 % de cal virgem e 2 % de acido sulphuroso, laval-a completamente em agua corrente e seccal-a em estufa á temperatura conveniente;

b) aquecel-a com certa quantidade de agua e 2 % de carbonato de potassio em uma caldeira adequada, até formar uma pasta gelatinosa, espessa, isenta completamente de fibrina;

c) collocar a dita pasta com uma solução de acido citrico, ou outro composto chimico que o substitua, a 2 % em uma cuba de madeira e derramal-a em fórmas de ferro galvanizado ou outro material conveniente, de dimensões arbitrarias;

d) seccar os blocos da dita pasta e comprimil-os em machina apropriada, formando laminas de dimensões arbitrarias, ou pulverizando-os á vontade do fabricante.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918. — Por procuração, *David J. Perez*

N. 9.902 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em juntas de trilhos», para que pretende privilegio a Interlocking Rail Joint Corporation, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a juntas de trilhos. Nestas juntas, construidas pelo modo empregado actualmente, os extremos contignos das secções de trilhos são ligados um ao outro por meio de barras de cantoneira, uma em cada lado da alma dos trilhos, sendo estas barras fixadas nas secções de trilhos por parafusos. Tem isto por fim unir os extremos um ao outro tanto quanto possivel para impedir separação e movimento relativo das secções de trilhos. A construcção da barra de cantoneira actualmente empregada tende a manter em alinhamento a superficie das secções de trilhos. O desnivelamento dos dormentes sob o peso das rodas que passam pelos trilhos destroe esta construcção e produz grandes esforços de curvamento nas barras de cantoneira. Estes esforços são proporcionaes ao desnivelamento do dormente ou dos dormentes de supporte e produzem frequentemente a fractura das barras de cantoneira.

Devido a estes esforços as barras de cantoneiras ficam frouxas e deixam de exercer as suas funcções; o choque produzido pelas rodas na junta torna-se mais pronunciado e os esforços no interior do material das barras de juncção augmentam rapidamente. Para obviar este inconveniente é necessario haver vigilancia constante, e apertar frequentemente os parafusos. Julgamos tambem que o deslocamento dos trilhos é devido em parte ás condições acima descriptas, isto é ao choque do material rodante contra a cabeça saliente do trilho, fazendo mover imperceptivelmente o trilho no sentido longitudinal, e no decurso do tempo, sob repetidos movimentos desta natureza produz-se um deslocamento perceptivel do trilho.

Tendo em vista o estado da arte acima descripto, o fim principal da nossa invenção é apresentar uma construcção de junta de trilho pela qual são mantidas em alinhamento perfeito as superficies de trilhos contiguos, ficando assim obviado o estrago nos extremos e nas superficies adjacentes, removida a causa do choque das rodas e os estragos resultantes, e diminuida a tendencia dos trilhos a se deslocarem.

Effectuamos isto construindo a junta do trilho por modo tal que quando o material rodante entrar em uma das secções de trilho e comprimir para baixo esta secção, a outra secção de trilho seja comprimida para baixo por modo tal que as superficies superiores ou cabeças das duas secções de trilho fiquem em alinhamento uma com a outra, o que não acontece com as construcções actuaes em que uma das secções de trilhos é comprimida para baixo em relação á outra.

Por este modo o material rodante passa por um trilho praticamente continuo na junta, sem esbarrar em uma secção de trilho contigua saliente, e isto seja qual fôr a direcção em que caminhe o trem.

A construcção da junta a que actualmente damos preferencia comprehende um par de chapas complementares em cada lado da alma do trilho, sendo uma das chapas fixada perto do extremo de cada secção de trilho em cada lado desta secção, formando estas chapas juntas de rebaixo nos lados oppostos do trilho.

Os dentes da junta de rebaixo no mesmo lado do trilho sobrepõem-se um ao outro e projectam-se em direcções oppostas, e os dentes de chapas parallelas em lados oppostos do mesmo trilho são alternados, isto é o dente de uma chapa é adjacente á cabeça do trilho e o dente da outra chapa é adjacente á base do trilho.

A construcção da junta é tal que quando uma secção de trilho é comprimida para baixo, o dente superior do seu membro de junta de rebaixo exerce um esforço de compressão sobre o dente inferior do seu membro complementar de junta de rebaixo pelo que as cabeças dos trilhos ficarão unidas uma á outra, e as bases dos trilhos ficarão separadas imperceptivelmente.

Está dentro do escopo da nossa invenção construir a nova fórma de junta integralmente com as secções de trilho, em vez de fazer as juntas de elementos ou partes separadas, porém, este ultimo systema é preferivel na pratica.

Para que os entendidos na arte possam comprehender claramente a invenção, juntamos um desenho no qual: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma junta completa suspensa em que está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma elevação similar com a chapa de guarda removida. A fig. 3 é uma secção vertical pela linha 3-3 da fig. 1, olhando-se na direcção das flechas. A fig. 4 é uma perspectiva de parte de uma das secções de trilhos com as partes da nossa junta aperfeiçoada que estão montadas na dita secção. A fig. 5 é uma perspectiva de uma fórma especial de parafuso e arruela de segurança que se empregam de preferencia para fixar as chapas da junta nos trilhos, e para fixar livremente as chapas de guarda no seu logar.

No desenho, 10 e 11 indicam as almas de secções de trilho contiguas, tendo cada secção a cabeça usual 12, e a base 13 supportada por dormentes 14. A invenção está representada como applicada a uma junta suspensa, porém deve-se entender que tambem póde ser applicada sem modificação a uma junta supportada. Ajustada exactamente entre a cabeça 12 e a base 13 de cada secção de trilho, em cada lado da alma do trilho, ha uma chapa de juncção 15, com um rebaixo 16 substancialmente rectangular, e com um dente 17 que avan

ça além do extremo vertical da secção do trilho. Como se vê melhor nas figuras 2 e 4, a face inferior de cada dente 17 é inclinada ou biselada em 17 *a*, para permittir a oscillação dos dentes, como se mencionou acima, sem damnificar o metal. As chapas complementares 15 estão dispostas por modo tal que os rebaixos no mesmo lado da alma do trilho estão dispostos em sentidos oppostos, isto é, o rebaixo de uma chapa é adjacente á cabeça do trilho, porém o rebaixo da chapa complementar é adjacente á base do trilho, para que, quando se unirem as secções de trilhos, os dentes no mesmo lado do trilho se sobreponham um no outro e se projectem em direcções oppostas.

Desta contrucção resulta que os dentes correspondentes nos lados oppostos dos trilhos se projectam em direcções oppostas, isto é, o dente superior no lado esquerdo do trilho (que é o lado voltado para o observador na fig. 2) projecta-se para a alma 10, porém o dente superior no lado direito do trilho (lado que não se vê na fig. 2) projecta-se para a alma 11, e os dentes inferiores nos lados oppostos do trilho projectem-se correspondentemente em direcções oppostas.

Deve-se entender que, em operação, a face inferior biselada 17 *a* de cada dente superior 17 oscilla no plano superior do dente inferior 17 da chapa complementar 15, porém a face inferior biselada de cada dente inferior oscilla em relação á base do trilho sem actuar nesta base.

Quando as chapas de junta 15 são formadas em separado das secções de trilhos, como se prefere na pratica, estas chapas são fixadas rigidamente nas secções de trilho por meios adequados, de preferencia pela fórma especial de parafuso e de arruela de segurança representada na fig. 5.

As almas dos trilhos e as chapas de junta teem furos 15 *a*, cujo diametro é igual ao do corpo dos parafusos 20.

Por este modo, quando os parafusos estiverem indroduzidos nas chapas de junta e nas almas dos trilhos, estas chapas ficarão seguras rigidamente nos trilhos contra o movimento no sentido longitudinal dos trilhos.

E' necessario empregar meios para limitar a distancia a que os trilhos podem ser separados, e para este fim empregamos em cada lado da junta uma chapa de guarda 19 applicada exactamente contra as chapas de junta e situada entre a cabeça e a base do trilho. E' evidente que os parafusos devem passar através destas chapas de guarda e tambem através do trilho e das chapas de junta, e um dos objectos da invenção consiste em uma construcção por cujo meio fica eliminada a possibilidade de se afrouxarem as porcas 27 dos parafusos 20 pelo movimento das partes da junta e das secções do trilho. Esta construcção consiste em munir cada parafuso de uma espalda 22 contigua á cabeça 21, tendo esta espalda fórma elliptica de preferencia e sendo destinada a entrar em uma abertura de fórma correspondente 23 na chapa 19. O eixo maior da abertura 23 é um pouco maior do que o eixo maior da espalda 22, para permittir o jogo da espalda na abertura 23. A chapa de guarda opposta tem em um logar em alinhamento directo com a abertura 23 uma abertura annular 24 destinada a receber uma arruela de segurança 25, que de preferencia tem a fórma de um annel fendidos cujos extremos estão deslocados para lados oppostos ou são excentricos reciprocamente. Quando o parafuso 20 está introduzido nas aberturas destinadas a recebel-o, a face externa 26 da espalda 22 esbarra na face externa da chapa 15, e a arruela 25 na sua abertura annular 24 está em posição de ser comprimida contra a face externa da chapa opposta 15 quando se apertar a porca 27, aparafusada no extremo do parafuso 20. E' evidente que por este modo a espalda 22 e a arruela 25 ficam em contacto intimo com as chapas de junta oppostas 15, e assim quando se apertarem as porcas as chapas 15 poderão ser apertadas rigidamente contra as almas dos trilhos, exercendo uma pressão pequena ou nulla contra as chapas de guarda 19, que assim não ficam submettidas á fricção perceptivel e gasto resultante que tenderia a afrouxar os parafusos. Quando se apertar a porca 27 os extremos deslocados da arruela 25 são comprimidos conjunctamente, pelo que a arruela 25 fica perfeitamente concentrica com a abertura 24 na chapa de guarda.

Como é usual na construcção de estradas de ferro, os trilhos são fixados nos dormentes 14 por pregos adequados 28.

A invenção opera pelo modo seguinte: Supponha-se que o trem se move na secção de trilho 11 na direcção da flecha X. Quando o trem se approximar do vão 18 entre as secções de trilho, comprimirá para baixo a secção 11, pelo que o dente superior visivel 17 (fig. 2) oscillará sobre a face plana superior do dente inferior visivel 17, exercendo um esforço de cima para baixo contra este dente. Disto resulta serem as duas secções de trilho comprimidas para baixo por modo tal que tendem a fechar o vão 18 e ficarem as superficies superiores das cabeças 12 das secções 10 e 11 formando uma superficie continua. Ha uma pequena depressão ou angulo entre esta superficie continua no ponto de juncção das secções de trilho, porém nenhuma das cabeças de trilho fica saliente acima da outra, e assim fica eliminado o risco de serem damnificadas as cabeças dos trilhos por choque das rodas contra os mesmos.

O movimento relativo do dente 17 no lado opposto do trilho é semelhante ao que se descreveu, e os esforços sobre os proprios trilhos são transmittidos ás chapas de junta 15, que por poderem oscillar umas sobre as outras não são affectadas perceptivelmente por estes esforços transmittidos. Quando as secções do trilho são inclinadas como se descreveu acima, as faces inferiores dos dentes inferiores 17 não actuarão sobre as bases das secções do trilho, pelo que se evita o curvamento destas partes.

A presente invenção não se limita aos detalhes exactos da estructura acima descripta, pois que estes detalhes podem ser modificados substancialmente, sem desvio do escopo da invenção como definida pelas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma junta de trilho que consiste em membros de junta nos extremos das secções do trilho adaptados a oscillar um sobre outro e meios para manter estes membros em relação operativa reciproca, substancialmente como se descreveu;

2º, em uma junta de trilhos segundo se reivindicou acima formar os membros da junta como dentes projectantes, cada um com uma superficie biselada capaz de oscillar ou sobre um dente contiguo ou sobre uma parte do trilho, substancialmente como se descreveu;

3º, em uma junta de trilho segundo se reivindicou acima, o emprego de chapas de junta em lados oppostos dos extremos das secções do trilho, sendo o dente projectante da chapa em um lado do trilho adjacente á base deste, e o dente no outro lado do trilho adjacente á cabeça, substancialmente como se descreveu;

4º, em uma junta de trilho segundo se reivindicou acima, formar a junta por meio de chapas rebaixadas, projectando-se o dente de cada chapa além do extremo da secção de trilho com que estiver fixada a chapa e sendo o dente destinado a entrar em um rebaixo na chapa fixada no extremo de uma secção de trilho contigua, sendo a face inferior dos dentes biselada, substancialmente como se descreveu;

5º, em uma junta de trilho segundo se reivindicou acima, combinar os membros da junta formados segundo a reivindicação 2, e rigidamente fixados nas secções do trilho, com chapas de guarda que ligam as secções de trilho e fixadas livremente nestas secções, substancialmente como se descreveu;

6º, em uma junta de trilho segundo se reivindicou acima, ligar as chapas de junta ás secções do trilho por parafusos e empregar nos extremos oppostos dos parafusos, meios que apertam rigidamente as chapas da junta, mas que ficam alojados com um certo jogo nas aberturas das chapas de guarda, substancialmente como se descreveu;

7º, uma junta de trilho construida e adaptada a operar substancialmente como se descreveu em relação ás diversas figuras do desenho. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. —Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 9.905—Relatorio da invenção de «um novo systema de engate para prender o estrado dos leitos ás suas cabeceiras», para que pretende privilegio Antonio Pescuma, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, Brasil

Refere-se a presente invenção a um engate para prender o estrado dos leitos ás suas cabeceiras e que tanto póde ter applicação em leitos de ferro como em cámas de madeira.

No desenho junto a fig. 1 mostra a disposição do systema de engate; as figs. 2 e 3 são detalhes e as figs. 4 e 5 modificações da invenção.

A invenção consiste essencialmente em uma chapa *A* provida de duas endentações curvas *a-a* nas quaes se ajustam os botões *b-b* de uma outra chapa *B* fixa lateralmente ao topo do estrado.

Proximo ao bordo opposto das endentações *a-a*, são praticadas duas aberturas ou rasgos *a'-a'* onde se prendem os pinos ou botões *b'-b'* fixados a cada uma das columnas ou pernas *c* da cama.

Como se vê este este systema de engate não requer para a sua efficiencia mais que uma longarina em cada lado da armação, o que muito simplifica o seu funccionamento, facilita o modo de armar o leito, sem, comtudo, prejudicar a segurança do conjunto. A chapa *A* é, de preferencia, solta, podendo, entretanto, ser fixa á perna e como o mostram as figs. 4 e 5.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

Um novo systema de engate para prender o entrado dos leitos ás suas cabeceiras, consistindo essencialmente em uma chapa solta provida, de um lado, de endentações curvas nas quaes se ajustam botões existentes em uma outra chapa segura ao topo do estrado da cama e do lado opposto, de duas aberturas de corte apropriado, onde se prendem rebites fixados nas pernas da armação, como foi descripto, illustrado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918.—Por procuração *Oscar Costa*.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3$000 o exemplar.